



Diário Oficial Mogi das Cruzes

EDIÇÃO Nº: 162 - ANO: 1 | TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES | PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, a Lei nº 6.793, de 4 de junho de 2013, e a Lei nº 6.421, de 5 de julho de 2010, tendo por finalidade a reorganização de órgãos e de cargos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 19 da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:

"Art. 19.

.....
XXIV - coordenar, mobilizar e executar as ações de defesa civil do Município." (NR)

Art. 2º O artigo 20 da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

"Art. 20.

.....

XII - Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.
....." (NR)

Art. 3º O artigo 41 da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

"Art. 41.

.....
XII - planejar, orientar e supervisionar as ações e os procedimentos referentes às demandas recebidas pela ouvidoria de serviços de saúde municipal, visando propor os ajustes pertinentes para o aprimoramento constante na prestação dos serviços públicos na área da saúde." (NR)

Art. 4º O artigo 42 da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42.

I -

.....
h) Ouvidoria de Serviços de Saúde Municipal;

.....
Parágrafo único. A função de confiança de Ouvidor(a) de Serviços de Saúde Municipal será exercida por servidor municipal efetivo designado pelo(a) Prefeito(a), com remuneração equivalente à referência DCA-3.

....." (NR)

Art. 5º Fica criada, no âmbito do Gabinete do(a) Prefeito(a), a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Parágrafo único. O patrimônio, as dotações orçamentárias e o quadro de pessoal do Departamento de Defesa Civil, extinto por esta lei complementar, ficam realocados para a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 6º Fica extinto o Departamento de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 7º O Quadro "A" do Anexo I à Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido do cargo de Gestor(a) Executivo(a) do Sistema de Proteção e Defesa Civil, conforme segue:

"ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2023

RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – JORNADA 40 H – SEGUNDO LOTAÇÃO, QUANTIDADE E REFERÊNCIA SALARIAL

Quadro A – Cargos em Comissão, 40 Horas, Lotados no GABINETE DO(A) PREFEITO(A), Segundo Quantidade e Referência Remuneratória:

Cargos	Quant.	Ref.
...
Gestor(a) Executivo(a) do Sistema de Proteção e Defesa Civil	1	DCA-6
...

Nota: Quant. (quantidade), Ref. (referência salarial), DCA (Direção, Chefia e Assessoria)
....." (NR)

Art. 8º Fica excluído do Quadro "Q" do Anexo I à Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, o cargo de Gestor(a) Executivo(a) do Sistema de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º As atribuições do cargo de Gestor(a) Executivo(a) do Sistema de Proteção e Defesa Civil, consignadas na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança, no item "17" do Anexo VI da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, passam a integrar a estrutura organizacional do Gabinete do(a) Prefeito(a), no item "1", conforme segue:

"ANEXO VI À LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2023

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EM COMISSÃO
E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃO/SECRETARIA

1. GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

.....
.....

Gestor(a) Executivo(a) do Sistema de Proteção e Defesa Civil

a) Supervisionar e manter atualizado o Plano de Contingência do Município, que trata da identificação e do monitoramento das áreas de risco e das áreas de preservação natural, trata ainda da orientação, do atendimento e, quando necessário, do acolhimento às pessoas que residem em tais áreas;

b) Articular, gerenciar e coordenar as ações de Defesa Civil no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, compatibilizando as suas iniciativas com a Política Nacional de Defesa Civil e com as regras contidas no artigo 132 da Lei Orgânica do Município;

c) Coordenar as medidas destinadas a prevenir as consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer a população;

d) Participar de reuniões periódicas com o(a) Prefeito(a), a fim de apresentar resultados e propor ações em sua área de atuação, conforme política governamental;

e) Fiscalizar a execução do Plano de Governo no âmbito de sua área de atuação;

f) Informar ao Gabinete do(a) Prefeito(a) sobre o cumprimento dos objetivos estratégicos do governo, comunicando o alcance das metas e sinalizando a necessidade de ações corretivas para efetivação das diretrizes estabelecidas no Plano de Governo de sua área de atuação;

g) Trazer à chefia imediata os dados a respeito da efetividade na execução do Plano de Governo, sugerindo os meios cabíveis para melhoria dos resultados para sua área de atuação;

h) Exercer outras competências para execução de atividades da área de atuação, previstas em lei;

i) Realizar outras tarefas que sejam pertinentes ao seu cargo e posição hierárquica e outras porventura designadas pelo(a) Chefe do Executivo.

....." (NR)

Art. 10. Ficam excluídas do item "17" do Anexo VI da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, as atribuições do cargo de Gestor(a) Executivo(a) do Sistema de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, a Ouvidoria de Serviços de Saúde Municipal.

Parágrafo único. Fica criada a função de confiança de Ouvidor(a) de Serviços de Saúde Municipal, a ser exercida por servidor municipal efetivo designado pelo(a) Prefeito(a), com remuneração equivalente à referência DCA-3.

Art. 12. A Lei nº 6.793, de 4 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

I - Órgão Superior: Gabinete do(a) Prefeito(a), responsável pela articulação do Sistema;

II - Órgão Central: Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, responsável pela coordenação e supervisão técnica do Sistema;

.....

Art. 5º Ao Gabinete do(a) Prefeito(a), como Órgão Superior do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, além de suas atribuições normais definidas em lei e regulamento, compete:

.....

Art. 6º À Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, como Órgão Central do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, além de suas atribuições normais definidas em lei e regulamento, compete:

.....

Art. 7º

I - à Coordenadoria da Guarda Civil Municipal, por sua:

.....

IV - à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar - SMSBE:

.....

VI - à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMMT:

.....

VII - à Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária - SMHSRF:

.....

VIII - à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria - SMSUZ:

.....

IX - à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI:

.....

XII - à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal - SMMAPA:

.....

Art. 13. A situação de emergência ou estado de calamidade pública será declarado pelo(a) Chefe do Executivo por proposta do Órgão Superior, de acordo com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e nas demais legislações e normas pertinentes à matéria.

.....

Art. 16. Ficam criados na Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Gabinete do(a) Prefeito(a) e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, a que alude o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, um cargo de Encarregado de Setor de Defesa Civil, Padrão "E-28", e 6 (seis) cargos de Agentes de Defesa Civil, Padrão "E-11", de provimento efetivo.

.....

Art. 17. As atribuições dos cargos a que alude o artigo 16 desta lei estão inseridas no Anexo V da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas autarquias.

....." (NR)

Art. 13. A Lei nº 6.421, de 5 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral Municipal e da Ouvidoria de Serviços de Saúde Municipal, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Fica criada e inserida na estrutura administrativa do Município de Mogi das Cruzes, a que alude a Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, a Ouvidoria Geral Municipal, órgão de assessoramento direto, vinculada ao Departamento de Defesa do Usuário dos Serviços Públicos do Gabinete do(a) Prefeito(a), com a finalidade de atender aos reclamos dos cidadãos e zelar pela qualidade dos serviços públicos.

.....

Art. 3º A Ouvidoria Geral Municipal será chefiada pelo(a) Ouvidor(a) Geral, função de confiança a ser exercida por servidor municipal efetivo designado pelo(a) Prefeito(a), com remuneração equivalente à referência DCA-3.

.....

Art. 9º-A. Fica criada e inserida na estrutura administrativa do Município de Mogi das Cruzes, a que alude a Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, a Ouvidoria de Serviços de Saúde Municipal, vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, com a finalidade de atender aos reclamos dos cidadãos e zelar pela qualidade dos serviços públicos na área da saúde.

Art. 9º-B. São atribuições da Ouvidoria de Serviços de Saúde Municipal:

- I - receber, encaminhar e tornar públicas as conclusões alcançadas nas demandas pertinentes, tais como sugestões, consultas, reclamações, elogios e denúncias provenientes de usuários dos serviços públicos de saúde, bem como dos serviços prestados pelas entidades privadas parceiras da Administração Pública Municipal;
- II - realizar o tratamento e o armazenamento das informações, utilizando as tecnologias disponíveis;
- III - articular-se, de forma intersetorial e interdisciplinar, para promover o aprimoramento dos recursos de informações e da ouvidoria, como um espaço de cidadania;
- IV - elaborar relatórios trimestrais e anuais, das atividades desenvolvidas pela ouvidoria.

Art. 9º-C. A Ouvidoria de Serviços de Saúde Municipal será chefiada pelo(a) Ouvidor(a) de Serviços de Saúde Municipal, função de confiança a ser exercida por servidor municipal efetivo designado pelo(a) Prefeito(a), com remuneração equivalente à referência DCA-3.

Parágrafo único. São atribuições do Ouvidor(a) de Serviços de Saúde Municipal:

- I - apoiar e subsidiar o(a) superior imediato(a) nas diretrizes e nas atividades voltadas à Ouvidoria de Serviços de Saúde Municipal, gerenciando o órgão e sua equipe e controlando o regular encaminhamento das demandas pertinentes, servindo de elo entre o cidadão e a Administração Pública Municipal, em consonância com as legislações, normas e planos específicos da política de saúde;
- II - planejar, coordenar e promover a programação de ações relativas à sua área de atuação, sobretudo na gestão e na articulação desta atividade, com a função de ouvir, receber e encaminhar manifestações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias dos cidadãos, visando impulsionar o desenvolvimento da saúde no Município;
- III - coordenar, avaliar e monitorar as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria de Serviços de Saúde Municipal, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;
- IV - representar a Ouvidoria de Serviços de Saúde Municipal nas articulações com as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar e com os demais órgãos e entidades pertinentes;
- V - garantir a integração e a articulação de programas e projetos atribuídos a sua equipe às políticas públicas e de governo;
- VI - decidir em ações relacionadas ao desempenho da sua equipe, em consonância com as diretrizes político-governamentais, reportando-se à autoridade superior;
- VII - gerenciar e mapear as informações pertinentes, bem como orientar sua equipe na execução das ações e dos serviços afetos à sua área;
- VIII - analisar e propor ao(a) superior imediato(a) soluções e melhorias nos procedimentos administrativos, de modo a garantir maior eficiência;
- IX - observar e cumprir as legislações e normas relacionadas à sua área de atuação.

Art. 9º-D. A fim de garantir o regular cumprimento da finalidade e das atribuições da Ouvidoria de Serviços de Saúde Municipal, o órgão contará com a atuação direta e permanente de servidores efetivos, provenientes do quadro da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

Art. 10. As comunicações formalizadas com a Ouvidoria Geral Municipal e com a Ouvidoria de Serviços de Saúde Municipal, referentes às respectivas demandas, poderão ser feitas:

- I - pessoalmente, por escrito;
- II - por correspondência remetida por via postal;
- III - por e-mail ou outros meios eletrônicos disponíveis na internet.

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral Municipal e a Ouvidoria de Serviços de Saúde Municipal não atenderão reclamações anônimas ou com notórias carências de fundamentações.

Art. 11. Todas as unidades organizacionais da estrutura administrativa do Município de Mogi das Cruzes deverão disponibilizar e prestar apoio de assessoramento à Ouvidoria Geral Municipal e à Ouvidoria de Serviços de Saúde Municipal, priorizando os processos e as solicitações por elas encaminhados, observadas as legislações e normas pertinentes às matérias.

....." (NR)

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - remanejar, transportar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas para 2025 pela Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024, em razão das alterações introduzidas por esta lei complementar, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso;
- II - aplicar o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- III - fazer a denominação das classificações econômicas das despesas orçamentárias e os remanejamentos necessários no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, por decreto, para adequar a atual estrutura organizacional básica da Prefeitura, de acordo com o Sistema Audesp - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 15. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

- I - o inciso VIII do artigo 51 e o inciso VI do artigo 52 da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023;
- II - os artigos 4º ao 8º da Lei nº 6.421, de 5 de julho de 2010.

Art. 16. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 22 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Claude Mary de Moura
Secretária de Gestão e Contratações Públicas

LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Mogi das Cruzes; revoga a Lei Complementar nº 184, de 7 de novembro de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, o incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que vierem a efetuar doações ou patrocínios financeiros para o desenvolvimento do esporte amador e do esporte de alto rendimento, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte – FME.

§ 1º O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá ao valor da doação, patrocínio ou apoio, destinado ao Fundo Municipal do Esporte – FME, que será inserido em Certificado de Crédito, expedido pelo Poder Público Municipal, para o abatimento tributário, nos termos desta lei complementar.

§ 2º São abrangidas por esta lei complementar todas as manifestações esportivas amadoras e de alto rendimento, contempladas e aprovadas pela Secretaria de Esportes e Lazer, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas.

§ 3º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta lei complementar os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social e/ou projetos desportivos de alto rendimento.

§ 4º Os recursos arrecadados por meio dos incentivos fiscais que não forem utilizados deverão permanecer à disposição do Fundo Municipal do Esporte – FME para utilização destinadas aos fins deliberados pelo Conselho Municipal do Desporto – CMD, independente do exercício financeiro de sua arrecadação.

§ 5º Os locatários de imóveis situados no Município poderão fazer jus ao incentivo previsto neste artigo para o pagamento do IPTU dos imóveis locados, desde que sejam contratualmente responsáveis pelo pagamento ou apresentem anuência expressa do proprietário ou responsável legal pelo imóvel.

Art. 2º Para os fins desta lei complementar, considera-se:

I – proponente: a pessoa física ou jurídica (Organização da Sociedade Civil e demais entidades do terceiro setor), devidamente qualificada para a apresentação e execução de projetos esportivos, diretamente responsável pelo projeto esportivo amador e/ou projeto esportivo de alto rendimento, com recursos do Fundo Municipal do Esporte – FME;

II – colaborador: a pessoa física ou jurídica que venha a doar ou patrocinar o desenvolvimento do esporte amador e/ou projeto esportivo de alto rendimento, por intermédio do Fundo Municipal do Esporte – FME;

III – doação: transferência de recursos do colaborador ao Fundo Municipal do Esporte – FME para a realização de projetos esportivos amadores e/ou projetos esportivos de alto rendimento, sem finalidade promocional e publicitária;

IV – patrocínio: transferência de recursos do colaborador ao Fundo Municipal do Esporte – FME, com identificação do proponente por meio do Certificado de Incentivo ao Desporto – CID, para a realização de projetos esportivos amadores e/ou projetos esportivos de alto rendimento, com finalidade promocional e publicitária;

V – Certificado de Crédito: documento que será expedido ao colaborador, controlado pelo Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria de Finanças, após a devida comprovação da doação ou do patrocínio, que vierem a ser destinados aos projetos esportivos amadores e/ou projetos esportivos de alto rendimento, após a confirmação de regularidade fiscal;

VI – Certificado de Incentivo ao Desporto – CID: documento que será expedido ao proponente, após aprovação do projeto pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação e posterior deliberação pelo Conselho Municipal de Desportos – CMD, que autoriza a captação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Esporte – FME.

Art. 3º Para os fins previstos nesta lei complementar, consideram-se projetos desportivos amadores que contemplem atividades sociodesportivas educacionais, ao desporto e ao paradesporto, concentradas nas seguintes áreas:

I – Área de Formação Desportiva: projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes, por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;

II – Área de Rendimento: projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas vinculados a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e a especialização, inclusive de alto rendimento;

III – Área Sociodesportiva: projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando às pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas;

IV – Área de Eventos: projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural;

V – Área de Gestão e Desenvolvimento Desportivo: projetos voltados a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos, buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos.

Art. 4º Para os fins previstos nesta lei complementar, considera-se projetos desportivos de alto rendimento aqueles que visam alcançar a excelência atlética por meio de treinamento sistematizado, desenvolvimento de habilidades e participação em competições, visando o atendimento continuado e especializado para atletas com potencial, com o objetivo de prepará-los para competições de níveis nacional e internacional.

Art. 5º Os portadores dos Certificados de Créditos poderão utilizá-los para pagamento de até 100% (cem por cento) dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU por eles devidos, atendendo-se às demais condições da legislação tributária.

§ 1º Os benefícios da presente lei complementar não serão concedidos a patrocinadores que possuam débitos municipais, observadas as seguintes condições:

I – na hipótese de utilização do ISSQN, será exigida a inexistência de débitos relacionados a esse imposto;

II – na hipótese de utilização do IPTU, será exigida a inexistência de débitos relativos, exclusivamente, ao imóvel vinculado à compensação;

III – eventuais débitos existentes em outros imóveis ou de outra natureza tributária não constituem impedimento à concessão do benefício.

§ 2º Caso a doação ou o patrocínio ocorra após a emissão do carnê de IPTU, o colaborador deverá efetuar o depósito no Fundo Municipal do Esporte – FME e apresentá-lo à Secretaria de Finanças para a respectiva baixa no débito.

§ 3º Na hipótese do § 2º, caso o colaborador tenha optado pelo pagamento parcelado do IPTU, a doação corresponderá ao saldo devedor, que deverá ser pago à vista e na integralidade de seu valor para fins do incentivo.

Art. 6º O Município submeterá anualmente à Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor a ser destinado para o incentivo a projetos esportivos, nos termos desta lei complementar, o qual não poderá exceder a 3% (três por cento) das receitas do IPTU e do ISSQN arrecadadas no exercício imediatamente anterior.

Art. 7º Anualmente será publicado edital de chamamento público, contendo critérios objetivos de relevância e de oportunidade, de modo que a Secretaria de Esportes e Lazer possa contemplar os projetos esportivos de forma equitativa e posteriormente encaminhá-los ao Conselho Municipal de Desportos – CMD para avaliação e deliberação.

Art. 8º Fica autorizada a criação, junto à Secretaria de Esportes e Lazer, de uma Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor esportivo, a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente lei complementar, e por técnicos da Administração Pública Municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos esportivos apresentados.

§ 1º Os componentes da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área esportiva.

§ 2º Aos membros da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, que deverão ter mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de exercício de seu mandato, nem dos respectivos parentes, até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º A Comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário e o mérito do projeto, conforme estabelecido em regulamento.

§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá fixar, juntamente com a Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

Art. 9º Fica vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal do Esporte – FME nos projetos esportivos em que o colaborador e o proponente se tratarem da mesma pessoa.

Art. 10. A Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação terá por finalidade analisar os seguintes requisitos:

I – a proposta do projeto;

II – o alcance esportivo, educacional e social;

III – o orçamento;

IV – o retorno de interesse público;

V – a clareza e a coerência nos objetivos;

VI – a relevância para o Município;

VII – a capacidade executiva do proponente, mediante análise de seu currículo.

Art. 11. O proponente, após aprovação do projeto pela Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação e deliberação pelo Conselho Municipal de Desportos – CMD, receberá o Certificado de Incentivo ao Desporto – CID, emitido pela Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 12. Os Certificados de Créditos, referidos no inciso V do artigo 2º desta lei complementar, terão prazo de validade de 5 (cinco) anos para sua utilização, a contar de sua expedição, corrigidos pelos mesmos índices aplicados na correção dos impostos municipais.

Art. 13. O proponente deverá apresentar prestação de contas das importâncias recebidas do Fundo Municipal do Esporte – FME para o desenvolvimento de seu projeto esportivo, na forma, prazos e condições previstas em regulamentação própria em vigor.

Art. 14. Além das sanções penais, cíveis e de improbidade administrativa cabíveis, o proponente que não comprovar a correta aplicação do disposto nesta lei complementar, por dolo ou por desvio do objeto e/ou dos recursos, estará sujeito, conforme o caso e garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – devolução das importâncias ou dos bens recebidos, com a devida correção monetária;

II – multa no valor de 2 (duas) vezes o valor recebido;

III – suspensão temporária para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 15. As entidades de classes representativas dos diversos segmentos esportivos poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda a documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta lei complementar.

Art. 16. Fica revogada a Lei Complementar nº 184, de 7 de novembro de 2023.

Art. 17. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 23 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Carlos Frederico Vitali Abib

Secretário de Esportes e Lazer

LEI Nº 8.283, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tendo por objeto a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável municipal, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", por meio da transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio, ora objeto de celebração, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados à execução do Convênio a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Renato Augusto Abdo

Secretário de Agricultura e Segurança Alimentar

LEI Nº 8.284, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, tendo por objeto a viabilização da implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no Município de Mogi das Cruzes, que o utilizará como plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos, contemplando todo o fluxo de vida, desde a geração e a manutenção, até a guarda de documentos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º O objeto do Convênio de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos materiais ou financeiros entre os partícipes e será executado com recursos já incorporados aos seus respectivos orçamentos ordinários, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Claude Mary de Moura
Secretária de Gestão e Contratações Públicas

LEI Nº 8.285, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, tendo por finalidade alterar a denominação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, criado pela Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, e suas alterações, passa a denominar-se Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD, nos termos da presente lei.

Art. 2º A ementa da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação, composição e competências do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD, e dá outras providências.” (NR)

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD, órgão de assessoramento técnico, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Assistência Social, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre álcool e outras drogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de políticas públicas sobre álcool e outras drogas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.” (NR)

Art. 4º O caput e os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas:

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas deverá avaliar, periodicamente, o resultado das ações e dos programas executados, mantendo formalmente informados, quanto aos seus resultados, o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas deverá remeter à Secretaria Nacional sobre Drogas e ao Conselho Estadual sobre Drogas o relatório de sua avaliação periódica, assim como qualquer sugestão ou reivindicação para aprimoramento de suas atividades, diretrizes ou políticas.” (NR)

Art. 5º O caput do artigo 3º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas será integrado por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:
. (NR)

Art. 6º O § 2º do artigo 4º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
§ 2º Os conselheiros do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas poderão integrar outros conselhos municipais, estaduais ou federais.” (NR)

Art. 7º O caput e o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas terá a seguinte estrutura funcional:

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.” (NR)

Art. 8º O caput e o parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Perderá o assento no Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

Parágrafo único. Em caso de vacância, caberá ao Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas resolver sobre a substituição.” (NR)

Art. 9º O artigo 7º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As atividades do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos conselheiros.” (NR)

Art. 10. O artigo 9º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Poder Executivo adotará, no prazo de 4 (quatro) meses após a instituição e deliberação do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, providências necessárias à criação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, inclusive estabelecer Grupo de Trabalho para criar o Plano Municipal de Combate às Drogas.” (NR)

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Daniela Salvador Mariano
Secretária de Assistência Social

LEI Nº 8.289, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM-MC, o regime de gratificações, de funções gratificadas e de retribuições, na forma que específica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o regime de gratificações, de funções gratificadas e de retribuições aos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, pertencentes ao Quadro Geral do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM-MC e àqueles servidores públicos efetivos cedidos para terem exercício junto ao IPREM-MC, na hipótese prevista no artigo 122, II, da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, considera-se:

I – Gratificação, a contraprestação pecuniária, de caráter precário, devida ao servidor pelo exercício de função em condições especiais de trabalho;

II – Função Gratificada, o ato de designação de função específica, de caráter transitório, para desempenho de função administrativa prevista em lei;

III – Retribuição, a contraprestação pecuniária, de caráter precário, devida ao servidor pelo exercício de funções de chefia ou assessoramento.

§ 2º As atividades constantes no § 1º serão exercidas pelos servidores de que trata o caput deste artigo, concomitantemente com àquelas dos respectivos cargos em que sejam titulares.

**CAPÍTULO II
DAS GRATIFICAÇÕES, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RETRIBUIÇÕES**

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de gratificação por participação como membro titular em comissão permanente.

§ 1º A participação de servidores em conselhos municipais, comissões ou comitês especiais não gerará nenhum direito à contraprestação pecuniária, salvo disposição em sentido contrário constante em ato, portaria, decreto ou lei específica.

§ 2º A gratificação para as participações constantes no caput e no § 1º do presente artigo poderá ser atribuída, exclusivamente, aos servidores constantes no caput do artigo 1º desta lei, designados a integrarem estes colegiados por meio de portaria do(a) Diretor(a) Superintendente ou ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, prevendo o pagamento de gratificação, mediante apresentação de relatório que contenha as atividades desenvolvidas, com a comprovação da participação efetiva em reuniões e a confirmação das atribuições exercidas, além daquelas inerentes ao cargo.

§ 3º O valor de contraprestação pecuniária devida ao servidor que fizer jus à gratificação será correspondente à referência FG-3, conforme a escala de valores constante do Anexo II da presente lei.

§ 4º A participação do servidor será limitada, para fins de concessão de gratificação, a um único colegiado, podendo ser substituído para integrar, na condição de membro titular ou suplente, outro colegiado distinto.

Art. 3º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, a serem exercidas, privativamente, pelos servidores de que trata o caput do artigo 1º desta lei:

I – Gestor de Benefícios e Administração;
II – Gestor de Finanças e Investimentos;
III – Responsável pela Transparência e Educação Previdenciária;
IV – Responsável pelo Controle Interno;
V – Responsável Operador de Investimentos;
VI – Responsável pela Folha de Pagamento, Benefícios e Pensões;
VII – Responsável pela Ouvidoria;
VIII – Responsável pelos Procedimentos de Concessão dos Benefícios Previdenciários;
IX – Responsável por Licitações, Contratos, Convênios, Compras e Patrimônio.

§ 1º As funções gratificadas de que trata este artigo serão designadas:

I - para funções de Gestor, a servidores com nível superior completo compatível com a respectiva área;

II - para funções de Responsável, a servidores com, no mínimo, nível médio completo com comprovada capacitação específica.

§ 2º As funções gratificadas, criadas na forma do caput deste artigo, encontram-se especificadas no Anexo I, juntamente de suas referências e quantidades, de modo que a tabela referencial, constando os respectivos valores, localiza-se no Anexo II e as atribuições atinentes à cada uma dessas funções estão devidamente elencadas no Anexo III, todos integrantes desta lei.

Art. 4º Aos servidores pertencentes ao Quadro Geral do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM-MC e àqueles servidores públicos efetivos cedidos para terem exercício junto ao IPREM-MC, na hipótese prevista no artigo 122, II, da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, será devida a retribuição pecuniária, quando estes estiverem no exercício de função de chefia ou de assessoramento, com as referências de valores conforme a escala constante no Anexo II desta lei, na seguinte forma:

I – Função de Chefia, FG-7;

II – Função de Assessoramento, FG-4.

Art. 5º O servidor designado para exercer a função de chefia ou de assessoramento não fará jus ao recebimento de horas extraordinárias em pecúnia e nem serão contabilizadas para efeito de banco de horas.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º As contraprestações pecuniárias, para fins de pagamento de gratificações, de funções gratificadas e de retribuições, criadas nesta lei, ficam definidas conforme os códigos de referência salarial, constante no quadro do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. A escala de valores das gratificações, funções gratificadas e retribuições fica limitada a 40% (quarenta por cento) da referência padrão PV-34 da tabela de salário e vencimentos dos

cargos públicos do IPREM-MC e seguirá um escalonamento percentual de valores com base nesse limite, conforme consta no Anexo II desta lei.

Art. 7º Os valores correspondentes às gratificações, funções gratificadas e retribuições, previstas nesta lei, não incorporarão os vencimentos do servidor, para quaisquer fins, inclusive previdenciário, mas integrarão, pela média, o cálculo do 13º salário, das férias, do 1/3 (um terço) constitucional de férias e do abono de férias e serão devidas somente enquanto permanecer a nomeação e/ou designação do servidor, sem impacto nas vantagens pessoais e permanentes concernentes ao seu respectivo cargo de origem.

Parágrafo único. Fica permitido o recebimento cumulativo dos valores correspondentes à gratificação com a de função gratificada ou com a de retribuição de contraprestação pecuniária por exercer função de chefia ou de assessoramento, desde que não haja incompatibilidade e conflito de interesses.

Art. 8º O servidor beneficiado pelo regime de que trata esta lei manterá seus vencimentos de acordo com os valores referentes ao benefício concedido e às demais vantagens pessoais relativas ao seu respectivo cargo de origem e ao seu vínculo empregatício.

Art. 9º O valor do benefício concedido continuará sendo devido ao servidor que estiver em gozo de férias ou afastado mediante licenças legais, exceto em se tratando de licença para o trato de assuntos particulares e sem remuneração.

Art. 10. Fica vedada a concessão dos benefícios instituídos pela presente lei quando o servidor estatutário estiver designado para cargo de provimento em comissão.

Art. 11. Ao servidor beneficiado pela concessão de gratificação, pela designação em função gratificada e/ou pela retribuição de contraprestação pecuniária pelo exercício de função de chefia ou de assessoramento, cumulativa ou não, obrigar-se-á seu comparecimento à Assembleia Geral Anual realizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a dispensa da obrigação de que trata o caput deste artigo, por determinação e decisão discricionária do Diretor Superintendente do IPREM-MC.

Art. 12. A cessação dos benefícios concedidos, nos termos da presente lei, se dará:

I – a pedido do próprio servidor, retornando o mesmo às suas atribuições do cargo de origem;

II – a critério do Diretor Superintendente do IPREM-MC, retornando o servidor às suas atribuições do cargo de origem.

Art. 13. Os valores constates no Anexo II desta lei serão corrigidos anualmente, na mesma proporção do respectivo índice de atualização da tabela de salários e vencimentos do IPREM-MC.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 22 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Claude Mary de Moura

Secretária de Gestão e Contratações Públicas

Luiz Fernando Prado de Miranda

Diretor Superintendente do IPREM

ANEXO I À LEI Nº 8.289/2025

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, COM SUAS RESPECTIVAS REFERÊNCIAS E QUANTIDADES

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Gestor de Benefícios e Administração	FG-7	1
Gestor de Finanças e Investimentos	FG-7	1
Responsável pela Transparência e Educação Previdenciária	FG-4	1
Responsável pelo Controle Interno	FG-4	1
Responsável Operador de Investimentos	FG-2	1
Responsável pela Folha de Pagamento, Benefícios e Pensões	FG-2	1
Responsável pela Ouvidoria	FG-2	1
Responsável pelos Procedimentos de Concessão dos Benefícios Previdenciários	FG-2	1
Responsável por Licitações, Contratos, Convênios, Compras e Patrimônio	FG-2	1

ANEXO II À LEI Nº 8.289/2025

QUADRO DE CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, COM SUAS REFERÊNCIAS E PERCENTUAIS

Quadro de Escala de Valores

(Limitada a 40% do Padrão de Referência PV-34)

REFERÊNCIA	PERCENTUAL	VALOR
FG-1	10%	R\$ 812,99
FG-2	15%	R\$ 1.219,48
FG-3	20%	R\$ 1.625,98
FG-4	25%	R\$ 2.032,48
FG-5	30%	R\$ 2.438,97
FG-6	35%	R\$ 2.845,46
FG-7	40%	R\$ 3.251,96

ANEXO III À LEI Nº 8.289/2025

ATRIBUIÇÕES ATINENTES ÀS FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. GESTOR DE BENEFÍCIOS E ADMINISTRAÇÃO

a) Assessorar o Diretor Superintendente em todas as questões relativas aos benefícios previdenciários;

- b) Supervisionar e fiscalizar a organização dos arquivos dos expedientes e dos processos administrativos e previdenciários;
- c) Supervisionar e fiscalizar a elaboração dos relatórios e demonstrativos;
- d) Supervisionar e fiscalizar a regularidade dos procedimentos relativos à compensação previdenciária;
- e) Supervisionar e fiscalizar o cadastro de todos os servidores, ativos e inativos, vinculados ao IPREM, promovendo a atualização por meio do senso previdenciário, com a finalidade de fundamentar e robustecer os cálculos atuariais, dando sustentabilidade financeira ao RPPS;
- f) Assinar, solidariamente com o Diretor Superintendente, todos os documentos relacionados à administração e benefícios;
- g) Supervisionar e fiscalizar todas as publicações dos atos administrativos do IPREM;
- h) Supervisionar e fiscalizar todos os atos relacionados com a folha de pagamento, seus relatórios, bem como repasses a serem realizados pela Administração Central e autarquias;
- i) Supervisionar e fiscalizar todos os atos relativos à licitação, compras, contratos e controle de patrimônio;
- j) Gerenciar as atividades de compra direta e licitação, garantindo a conformidade com a legislação vigente;
- k) Supervisionar e administrar os contratos estabelecidos pela organização;
- l) Implementar o Controle Interno, visando evitar o desperdício e otimizar o uso de materiais adquiridos e distribuídos aos serviços do IPREM.

2. GESTOR DE FINANÇAS E INVESTIMENTOS

- a) Assessorar o Diretor Superintendente em todos os assuntos relacionados a Finanças e Investimentos;
- b) Supervisionar, de forma analítica e detalhada, todas as receitas do IPREM-MC, assegurando a correta contabilização e a conformidade com as normas vigentes, garantindo o equilíbrio financeiro do Instituto;
- c) Supervisionar o recolhimento efetivo das contribuições previdenciárias, garantindo a exatidão dos valores arrecadados e a regularidade dos repasses;
- d) Assessorar o Diretor Superintendente nas movimentações financeiras e de investimentos do Instituto, firmando-os, junto com o primeiro e de forma não solidária;
- e) Assessorar o Diretor Superintendente nas operações financeiras de aplicação e de resgate de recursos, firmando-os, junto com o primeiro, após deliberação do Conselho de Administração, na liquidação das operações;
- f) Supervisionar a elaboração dos relatórios mensais sobre as aplicações financeiras, demonstrando a evolução e a rentabilidade dos investimentos.

3. RESPONSÁVEL PELA TRANSPARÊNCIA E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- a) Assessorar nos procedimentos de divulgação, aos segurados do IPREM-MC, das informações sobre os benefícios previdenciários, garantindo a ampla divulgação de informações nos canais institucionais e o cumprimento das normas de transparência pública;
- b) Assessorar na elaboração das estratégias de comunicação para disseminar informações previdenciárias de forma clara e acessível aos segurados e ao público em geral, bem como promovendo interações;
- c) Propor à Direção a implementação de medidas para melhorar o acesso às informações previdenciárias, incentivando o uso de meios digitais e reduzindo a necessidade de atendimento presencial.

4. RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

- a) Avaliar a gestão de forma a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;
- b) Avaliar a execução das ações estabelecidas no planejamento estratégico da autarquia;
- c) Analisar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas da Lei Orçamentária e o demonstrativo das receitas e das despesas;
- d) Realizar auditoria nas contas dos responsáveis pela guarda de bens e valores, emitindo relatórios, certificados de auditorias e pareceres sobre os processos de despesas;
- e) Emitir relatórios de análise e conformidade das licitações e contratos em andamento, com fundamento nas normas e nas disposições regulamentares vigentes, orientando quanto aos procedimentos a serem adotados;
- f) Emitir relatórios de análise e conformidade dos procedimentos de concessão de benefícios previdenciários do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, com fundamento nas normas e nas leis vigentes, orientando quanto aos procedimentos a serem adotados;
- g) Emitir relatórios e pareceres finais sobre o acompanhamento das atividades e procedimentos adotados, indicando medidas para corrigir eventuais falhas encontradas e não sanadas;
- h) Aperfeiçoar os mecanismos de Controle Interno, de modo que sejam observados os princípios constitucionais da Administração Pública, em qualquer área do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM.

5. RESPONSÁVEL OPERADOR DE INVESTIMENTOS

- a) Assessorar nas operações financeiras de aplicações e de resgates dos recursos do IPREM, acompanhando toda a documentação necessária para a emissão das ordens de aplicação e resgate;
- b) Assessorar as etapas dos processos de seleção e de credenciamento de instituições financeiras, garantindo a elaboração e a tramitação da documentação necessária;

c) Assessorar na elaboração dos relatórios mensais sobre as aplicações financeiras, apresentando a evolução patrimonial e a rentabilidade dos investimentos, garantindo o envio dos dados à Secretaria da Previdência por meio do DAIR.

6. RESPONSÁVEL PELA FOLHA DE PAGAMENTO, BENEFÍCIOS E PENSÕES

- a) Acompanhar o lançamento das verbas de pagamentos e de descontos;
- b) Assessorar a elaboração dos relatórios para a correta contabilização da folha de pagamento, assegurando o envio das informações aos órgãos fiscalizadores;
- c) Gerenciar o recebimento das informações pelos demais setores, cumprindo os corretos prazos para fechamento e pagamento;
- d) Reportar ao superior as atividades e os problemas diários.

7. RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA

- a) Receber, examinar e encaminhar as demandas, reclamações, sugestões e elogios apresentados pelos segurados e pelos demais usuários dos serviços do IPREM;
- b) Promover a mediação entre os segurados e o IPREM, buscando soluções para eventuais conflitos e propiciando os esclarecimentos de dúvidas;
- c) Monitorar o andamento das demandas encaminhadas e garantir a resposta tempestiva aos solicitantes, dentro dos prazos legais e/ou normativos pertinentes;
- d) Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades da Ouvidoria, incluindo estatísticas, principais demandas e recomendações para a melhoria dos serviços;
- e) Manter sigilo sobre as informações recebidas, quando solicitado pelo demandante ou quando necessário para preservar direitos e evitar prejuízos;
- f) Propor melhorias nos processos internos do IPREM, com base nas demandas recorrentes e nas avaliações realizadas;
- g) Promover a divulgação das atividades da Ouvidoria, bem como dos canais de comunicação disponíveis para contato;
- h) Participar de eventos, seminários e treinamentos voltados à capacitação e aprimoramento das atividades de Ouvidoria.

8. RESPONSÁVEL PELOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

- a) Assessorar na consecução das atividades de concessão de benefícios, acompanhando a elaboração dos processos, sua regular tramitação, assegurando o efetivo cumprimento das normas previdenciárias;
- b) Assessorar na elaboração de relatórios e demonstrativos, aprazados ou solicitados, a serem enviados ao ente federativo, bem como órgãos de controle interno e externo (Conselhos, Tribunal de Contas, Secretaria Nacional de Previdência e Ministério Público), mantendo o controle por meio físico e/ou eletrônico;

- c) Assessorar no controle e na conferência dos assuntos relativos à COMPREV, assegurando sua verificação e cumprimento;
- d) Assessorar no planejamento de ações que visem manter os dados que assegurem informações sustentáveis para avaliação atuarial;
- e) Assessorar a Diretoria nas ações que visem propagar a educação previdenciária, por meio de canais de divulgação (sites, plataformas sociais, impressos, etc.), informações e orientações de interesse geral, sobre benefícios previdenciários (tipos de aposentadoria, aposentadoria complementar, etc.).

9. RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, COMPRAS E PATRIMÔNIO

- a) Gerenciar as atividades de compras no plano tático, garantindo a eficiência e a efetividade da Autarquia de acordo com os planos de contratações anuais estabelecidos;
- b) Assessorar a Diretoria Executiva nas atividades de aquisição de materiais e contratação de serviços, por meio de processos de licitação de compras, bens, serviços e obras nas modalidades mais adequadas, compatíveis com o Plano de Contratações Anual e com as peças orçamentárias, conforme preconiza o artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentos próprios;
- c) Assessorar na coordenação e no acompanhamento da fase de elaboração dos Planos de Contratações Anuais, que deverá seguir conforme ato normativo a ser editado pela Secretaria Municipal de Gestão e Contratações Públicas.

LEI Nº 8.290, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a oficialização e denominação da Maternidade e Hospital da Mulher e da Criança de Mogi das Cruzes - Leila Caran Costa, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada e denominada Leila Caran Costa, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, a Maternidade e Hospital da Mulher e da Criança de Mogi das Cruzes, localizada na Rua Francisco Afonso de Melo (CADLOG nº 5.741-0), Distrito de Braz Cubas, neste Município.

Parágrafo único. A placa denominativa que será afixada no local conterá os seguintes dizeres:

MATERNIDADE E HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA DE MOGI DAS CRUZES LEILA CARAN COSTA

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, dotará o estabelecimento de saúde a que alude o artigo 1º desta lei dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º A denominação atribuída ao antigo equipamento público de saúde, de que trata a Lei nº 7.614, de 6 de outubro de 2020, será

outorgada ao futuro Complexo Educacional e Tecnológico, mediante lei específica.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 7.614, de 6 de outubro de 2020.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 22 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski

Secretária de Saúde e Bem-Estar

ANEXO À LEI Nº 8.290/2025

BIOGRAFIA DE LEILA CARAN COSTA

HOMENAGEM PÓSTUMA

Leila Caran Costa nasceu em 10 de abril de 1925, no município de Santa Emilia, atual Guáira, no Estado de São Paulo. Ainda jovem, transferiu-se para Mogi das Cruzes, cidade que passou a adotar como lar definitivo e onde constituiu família, construiu sua trajetória de vida e deixou marcas profundas de dedicação à população mogiana.

Foi casada com Waldemar Costa Filho, que exerceu o cargo de Prefeito de Mogi das Cruzes por quatro mandatos. Ao longo desses períodos, Leila Caran Costa destacou-se por sua atuação firme, sensível e absolutamente independente à frente do Fundo Social de Solidariedade do Município, presidindo a instituição nos anos de 1969 a 1973, 1977 a 1983, 1989 a 1993 e 1997 a 2001.

Sua gestão no Fundo Social foi marcada por um modelo de trabalho baseado na mobilização da sociedade civil, no voluntariado e na promoção de eventos benéficos, por meio dos quais obteve os recursos necessários para a realização de importantes obras sociais, sem comprometer verbas do orçamento público municipal.

Entre suas realizações mais expressivas, destacam-se a construção de quatro creches municipais nos bairros Mogi Moderno, Jardim Aeroporto, Santana e Jundiapeba, equipamentos públicos essenciais para a proteção da infância, o apoio às famílias trabalhadoras e a promoção de políticas de cuidado na primeira infância. Tais iniciativas representam um legado concreto e duradouro, que dialoga diretamente com a missão social da Maternidade e Hospital da Mulher e da Criança de Mogi das Cruzes.

Além de sua atuação institucional, Leila Caran Costa sempre foi reconhecida por seu perfil humano, elegante, solidário e acessível. Sua capacidade de articulação social e seu envolvimento com as causas comunitárias fizeram dela uma referência de liderança feminina em uma época em que o protagonismo das mulheres ainda encontrava grandes barreiras.

Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município, recebeu o Título Honorífico de Cidadã Mogiana, em sessão solene realizada em 18 de dezembro de 2009, na Câmara Municipal de Mogi

das Cruzes, com a presença de autoridades, familiares, amigos e representantes da sociedade civil.

Leila Caran Costa faleceu em 3 de dezembro de 2024, aos 99 anos, deixando uma história marcada pela dedicação ao próximo, pelo compromisso social e pelo amor incondicional à cidade de Mogi das Cruzes.

Sua memória permanece viva nas gerações que foram diretamente beneficiadas por sua atuação, especialmente nas crianças acolhidas pelas creches que idealizou e viabilizou, nas famílias amparadas pelo Fundo Social e na história social do Município. Sua trajetória representa, de forma inequívoca, os valores de solidariedade, compromisso público, humanização e cuidado — princípios que se harmonizam de maneira simbólica e profunda com a missão institucional de uma Maternidade e Hospital da Mulher e da Criança de Mogi das Cruzes.

LEI Nº 8.291, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município de Mogi das Cruzes; revoga a Lei nº 6.959, de 17 de setembro de 2014, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, o incentivo fiscal para a realização de ações, programas e projetos culturais, a ser concedido para pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou estabelecidas no Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º O incentivo fiscal a que alude o caput deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do agente cultural, de qualquer projeto cultural aprovado no Município, correspondente ao valor descrito no Certificado de Aprovação, autorizado pelo Poder Executivo.

§ 2º Para os fins desta lei, entende-se por:

I – doação: é a transferência de recursos do doador ao agente cultural para a realização de projetos culturais sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiro;

II – patrocínio: a transferência de recursos do patrocinador ao agente cultural para a realização de projetos culturais com finalidades exclusivamente promocionais, publicitárias ou de retorno institucional.

§ 3º O incentivo para ações, programas e projetos culturais consiste na destinação, pelo patrocinador, de até 100% (cem por cento) do montante correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU por ele devido.

§ 4º Na hipótese de coexistência com outras leis municipais de incentivo, a soma das destinações não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo § 3º deste artigo.

§ 5º Os benefícios da presente lei não serão concedidos a patrocinadores que possuam débitos municipais, observadas as seguintes condições:

I – na hipótese de utilização do ISSQN, será exigida a inexistência de débitos relacionados a esse imposto;

II – na hipótese de utilização do IPTU, será exigida a inexistência de débitos relativos exclusivamente ao imóvel vinculado à compensação;

III – eventuais débitos existentes em outros imóveis ou de outra natureza tributária não constituem impedimento à concessão do benefício.

§ 6º O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor a ser destinado ao incentivo a projetos culturais, que não poderá ser superior a 3% (três por cento) e nem inferior a 1,5% (um e meio por cento) das receitas do IPTU e do ISSQN arrecadadas no exercício imediatamente anterior.

§ 7º O valor preconizado no § 6º deste artigo constitui unicamente o teto de recursos disponíveis para captação, não se confundindo com a soma dos valores dos projetos aprovados, por representarem fases distintas do processo.

§ 8º Caso o limite de captação fixado em decreto anual seja atingido antes do encerramento do exercício financeiro, ficam automaticamente suspensas novas captações até o início do exercício subsequente.

§ 9º Os locatários de imóveis situados no Município poderão fazer jus ao incentivo previsto neste artigo para pagamento do IPTU dos imóveis locados, desde que sejam contratualmente responsáveis pelo pagamento ou apresentem anuência expressa do proprietário ou responsável pelo imóvel.

Art. 2º Os projetos culturais realizados com os recursos tratados nesta lei deverão priorizar resultados que promovam o acesso da população às atividades culturais e que contribuam para o fortalecimento da produção e do impacto econômico e social da cultura no âmbito local, nos termos definidos em regulamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fixará, por decreto, o limite máximo de incentivo fiscal a ser concedido a cada projeto, o qual deverá ser definido anualmente e não poderá ser inferior ao valor estabelecido para o exercício anterior.

Art. 3º Fica autorizada a criação, junto à Secretaria de Cultura, de uma Comissão de Análise de Projetos – CAP, independente e autônoma, formada por 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil no setor cultural e por 3 (três) técnicos da Administração Pública Municipal, a ser instituída e ter nomeada sua composição por meio de decreto, ficando incumbida da averiguação, avaliação e emissão de parecer técnico relativo aos projetos culturais eventualmente apresentados.

§ 1º Os membros da Sociedade Civil referidos no caput deste artigo poderão ser convidados ou contratados pela Administração Pública Municipal por inexistência de comprovação de idoneidade, por meio de edital de credenciamento ou de configuração como serviço técnico especializado, condicionada à validação dos Conselhos vinculados à Secretaria de Cultura.

§ 2º Os membros da Comissão de Análise de Projetos – CAP deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 3º A Comissão de Análise de Projetos – CAP exercerá o mandato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 4º São abrangidas por esta lei as seguintes áreas e suas respectivas linguagens artísticas:

I – acervos do patrimônio cultural de museus, arquivos históricos, centros culturais e bibliotecas;

II – acessibilidade e inclusão cultural;

III – artes performáticas (circo, dança, música, teatro, etc.);

IV – artes literárias;

V – artes visuais;

VI – artesanato e produção artesanal;

VII – audiovisual;

VIII – cultura digital e novas mídias;

IX – cultura LGBTQIAPN+;

X – cultura popular;

XI – culturas tradicionais, pretas, indígenas e quilombolas;

XII – diversidade e políticas afirmativas;

XIII – economia criativa;

XIV – formação, capacitação e educação cultural;

XV – gastronomia como expressão cultural;

XVI – moda e design;

XVII – patrimônio cultural material e imaterial;

XVIII – patrimônio paisagístico e natural;

XIX – pesquisa científica nas diferentes áreas culturais;

XX – territórios culturais;

XXI – transversalidade cultural / artes integradas;

XXII – turismo cultural;

XXIII – outras áreas de caráter cultural a serem aprovadas pela CAP.

Art. 5º Para a obtenção do incentivo instituído na forma do artigo 1º desta lei, deverá o agente cultural apresentar o projeto cultural, conforme sistema disponibilizado pela Secretaria de Cultura, explicitando os objetivos e os recursos financeiros envolvidos, para fins de apreciação, aprovação e fiscalização posterior.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se atividades culturais:

I – incentivar a formação artística e cultural, no Brasil e no exterior, de produtores, autores, artistas, pesquisadores culturais e técnicos na área da cultura, domiciliados ou estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes;

II – incentivar espaços e outras atividades de acesso público de caráter cultural, credenciados pela Secretaria de Cultura;

III – editar obras de valor artístico, literário e/ou humanístico;

IV – produzir discos, CD's, vídeos, filmes e outras formas de produção fonovideográficas;

V – viabilizar exposições, festivais de artes, espetáculos, mostras, encontros, seminários, cursos, palestras, conferências e congêneres, todos de caráter cultural;

VI – restaurar, preservar e conservar prédios, monumentos, logradouros, sítios e áreas tombadas pelo Poder Público Municipal, Estadual e/ou Federal;

VII – restaurar obras de arte e bens móveis de reconhecido valor cultural, desde que acessíveis ao público;

VIII – construir, organizar, equipar, manter ou formar museus, arquivos ou bibliotecas de acesso público, bem como salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral, desde que de propriedade de entidades sem fins lucrativos;

IX – possibilitar a compra de passagens para o transporte, deslocamento, hospedagem e alimentação de artistas, bolsistas, pesquisadores ou conferencistas, quando em missão de caráter cultural nacional ou internacional, cujos benefícios sejam revertidos ao Município de Mogi das Cruzes, no que se refere a trabalhos voltados para a área da cultura;

X – apoiar projetos de cultura digital e novas mídias, compreendendo artes digitais, mídias interativas, jogos eletrônicos, podcasts, plataformas de streaming e outras formas de produção cultural em ambiente virtual;

XI – promover ações de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, abrangendo tradições, festas, folclore, oralidades, saberes populares e modos de fazer, como complemento ao patrimônio material;

XII – fomentar a gastronomia como expressão cultural, incluindo iniciativas de valorização da culinária tradicional, festivais gastronômicos e práticas alimentares de relevância cultural e identitária;

XIII – incentivar a formação, a capacitação e a educação cultural, por meio de oficinas, cursos, residências artísticas, programas de mediação e atividades voltadas à formação de artistas, técnicos, gestores e públicos;

XIV – apoiar projetos de acessibilidade e inclusão cultural, destinados a Pessoas com Deficiência (PcD), idosos e populações em situação de vulnerabilidade social, garantindo igualdade de acesso e participação na vida cultural;

XV – estimular o turismo cultural, através de atividades e projetos que integrem patrimônio, eventos artísticos e manifestações culturais ao desenvolvimento turístico local e regional;

XVI – reconhecer e valorizar as culturas tradicionais, pretas, indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais, incentivando sua difusão, preservação e fortalecimento;

XVII – incentivar a moda e o design como expressões culturais, reconhecendo-os como parte da economia criativa e das identidades culturais contemporâneas;

XVIII – promover o artesanato e a produção artesanal, distinguindo-os da arte popular, com incentivo a técnicas tradicionais, inovação criativa e geração de renda para comunidades e grupos produtivos;

XIX – outras atividades assim consideradas pela CAP, relacionadas ao previsto no artigo 4º desta lei.

Art. 6º Aprovado o projeto, o Poder Executivo Municipal providenciará, através da Secretaria de Cultura, a emissão do Certificado de Aprovação para a obtenção de incentivo fiscal.

Art. 7º Os certificados de que trata o artigo 6º desta lei terão validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua expedição, para fins de captação de recursos.

§ 1º Encerrado o prazo de captação, o projeto deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por até 6 (seis) meses, mediante justificativa.

§ 2º A execução do projeto compreende as etapas de pré-produção, produção, pós-produção e prestação de contas.

§ 3º Caso o período de captação seja inferior ao previsto no caput, o prazo de execução passará a ser contado a partir do término efetivo da captação.

§ 4º Após a expedição do Certificado de Aprovação, não serão admitidas alterações no valor de recursos aprovados para captação, salvo para correção de erro material devidamente comprovado.

Art. 8º Além das sanções penais cabíveis, o agente cultural que não realizar efetivamente o seu projeto cultural, por dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio do objeto e/ou dos recursos, estará sujeito, conforme o caso e garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – notificação por escrito;

II – devolução dos recursos em valor proporcional à inexecução do objeto verificado, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além do acréscimo de juros de mora, nos termos do artigo 406 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

III – multa no valor de 2 (duas) vezes o valor proporcional à inexecução do objeto verificado;

IV – suspensão temporária para apresentação de projetos culturais por, no mínimo, 1 (um) ano e, no máximo, 2 (dois) anos.

Art. 9º É vedada a apresentação de projetos enquadrados nesta Lei de Incentivo à Cultura – LIC por servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Cultura e profissionais que atuem na etapa de seleção dos projetos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 10. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme regulamento.

Art. 11. Os projetos culturais anteriormente aprovados e ainda em vigor poderão, a critério do respectivo agente cultural, adequar-se às disposições desta lei e de seu decreto regulamentador, usufruindo

das novas medidas e atualizações nela previstas, desde que atendidas integralmente as condições e exigências estabelecidas para o novo regime.

Art. 12. Compete à Secretaria de Cultura promover e estimular relações paritárias, por meio de oficinas, cursos, palestras, fóruns e demais mecanismos de integração entre os agentes culturais e patrocinadores, através de ações programáticas desenvolvidas em conjunto com os Conselhos a ela vinculados.

Art. 13. A aplicação desta lei poderá ser reavaliada, preferencialmente a cada 5 (cinco) anos, ou em prazo inferior, quando as circunstâncias demonstrarem necessidade de revisão de suas disposições.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 6.959, de 17 de setembro de 2014.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 22 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Guilherme Dela Plata

Secretário de Cultura

LEI Nº 8.292, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação e denominação do Complexo Educacional e Tecnológico - Prefeito Manoel Bezerra de Melo, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado e denominado Prefeito Manoel Bezerra de Melo, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, o Complexo Educacional e Tecnológico, a funcionar na Avenida Engenheiro Miguel Gemma (CADLOG nº 18.391-0), 1.051, Bairro do Socorro, neste Município.

Parágrafo único. A placa denominativa que será afixada no local conterá os seguintes dizeres:

COMPLEXO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO PREFEITO MANOEL BEZERRA DE MELO

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, dotará o estabelecimento educacional e tecnológico a que alude o artigo 1º desta lei dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 22 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Darly Aparecida de Carvalho

Secretária de Educação

LEI Nº 8.293, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Prêmio Excelência Educacional, voltado ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino, e dispõe sobre seu repasse direto de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres – APM's, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, o Prêmio Excelência Educacional, com a finalidade de incentivar a melhoria da qualidade da Educação Pública Municipal, valorizar o desempenho das unidades escolares e reconhecer práticas pedagógicas de destaque.

Art. 2º Serão contempladas com o Prêmio Excelência Educacional as escolas municipais que atingirem os critérios de desempenho estabelecidos na Resolução SEDUC nº 103, de 26 de novembro de 2024, conforme parâmetros fixados pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º O incentivo financeiro será transferido pelo Município diretamente às Associações de Pais e Mestres – APM's das unidades escolares contempladas, mediante a celebração de Termo de Compromisso com o Governo de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º O valor e as condições de repasse observarão as disposições previstas no referido Termo de Compromisso e nas normas estaduais complementares.

Art. 3º As unidades escolares contempladas deverão elaborar o levantamento de necessidades, aprovado em ata pelo Conselho Escolar e pela respectiva Associação de Pais e Mestres, bem como o Plano de Aplicação dos Recursos, observadas as finalidades educacionais e administrativas do Programa.

Parágrafo único. A execução dos recursos deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Compromisso firmado entre o Estado e o Município.

Art. 4º Os critérios de seleção das escolas, o cálculo dos repasses financeiros e os procedimentos operacionais necessários à execução do Programa são de competência da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º Compete ao Município, por meio da Secretaria de Educação:

I – abrir conta bancária específica para o recebimento dos recursos estaduais;

II – efetuar o repasse, em parcela única, às APM's das escolas contempladas, conforme o Plano de Aplicação aprovado;

III – acompanhar a execução dos recursos, em conformidade com as atribuições previstas no Termo de Compromisso;

IV – exigir e analisar a prestação de contas das APM's beneficiadas, observadas as normas estaduais e municipais aplicáveis;

V – emitir parecer da supervisão de ensino quanto à execução do recurso recebido em conformidade com o Plano de Aplicação elaborado pela APM e pelo Conselho Escolar.

Art. 6º Os recursos destinados, nos termos da presente lei, integrarão o orçamento do Fundo Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas pertinentes à gestão orçamentária e financeira.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 22 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Darly Aparecida de Carvalho

Secretaria de Educação

LEI Nº 8.294, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Ratifica o Termo de Compromisso (Processo nº SEDUC-PRC-2025-02052-DM - Demanda: 094600), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Compromisso (Processo nº SEDUC-PRC-2025-02052-DM - Demanda: 094600), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos, do Estado ao Município, referentes ao "Prêmio Excelência Educacional", no valor de R\$ 617.300,00 (seiscientos e dezessete mil e trezentos reais), visando a promoção do reconhecimento, através da premiação, das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental – Anos Iniciais que atingirem resultados de excelência, promovendo a melhoria contínua da qualidade da educação, em consonância com as

respectivas obrigações, limites, plano de ações e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo a adoção das providências necessárias à execução do Termo de Compromisso (Processo nº SEDUC-PRC-2025-02052-DM - Demanda: 094600), inclusive firmar termos aditivos que tenham como destinação eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de sua finalidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados à execução do Termo de Compromisso a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Termo de Compromisso, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 22 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Darly Aparecida de Carvalho

Secretaria de Educação

LEI Nº 8.295, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 3.854, de 24 de março de 1992, que dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação Especial aos Policiais Militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito, na forma que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 3.854, de 24 de março de 1992, passando seu artigo 1º a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A Gratificação Especial aos Policiais Militares a serviço da Prefeitura, ora objeto de instituição e concessão, possui natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de

quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo também os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes de natureza remuneratória." (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 22 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Felicio Fumiaki Kamiyama

Secretário de Mobilidade e Trânsito

Claude Mary de Moura

Secretaria de Gestão e Contratações Públicas

LEI Nº 8.296, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o artigo 44 da Lei nº 7.334, de 3 de janeiro de 2018, na forma que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decretaria e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 44 da Lei nº 7.334, de 3 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. As revisões do PlanMob-MOGI terão periodicidade de 10 (dez) anos.

." (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 22 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Felicio Fumiaki Kamiyama

Secretário de Mobilidade e Trânsito

LEI Nº 8.298, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Escola Clínica Transtorno do Espectro Autista Professora Neuraide Rezende da Silva Fujita, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decretaria e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Clínica Transtorno do Espectro Autista Professora Neuraide Rezende da Silva Fujita, localizada na Avenida Pedro Romero (CADLOG nº 020.906-5), 283, Jardim Rodeio, neste Município.

Art. 2º A Escola Clínica Transtorno do Espectro Autista Professora Neuraide Rezende da Silva Fujita atenderá crianças e estudantes, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. Com a devida regulamentação, o Poder Executivo comunicará a Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes sobre os procedimentos a serem adotados.

Art. 3º A Escola Clínica Professora Neuraide Rezende da Silva Fujita, em conformidade com seu Plano de Trabalho, ofertará Educação Especial Exclusiva – EEE, Atendimento Educacional Especializado – AEE e Atendimento Clínico/Terapêutico, a partir de equipes técnicas nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. A Educação Especial Exclusiva – EEE será em caráter provisório e adaptativo, destinada a estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA que ainda não conseguem frequentar a classe comum do ensino regular, constituindo etapa de transição para a inclusão.

Art. 4º A Escola Clínica Transtorno do Espectro Autista Professora Neuraide Rezende da Silva Fujita tem como missão oferecer qualidade de vida e cidadania, promovendo a inclusão e o respeito à diversidade, bem como acolher as famílias de crianças e estudantes laudados com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com respeito e profissionalismo, a partir dos seguintes objetivos:

I – oferecer acolhimento e atendimento educacional especializado e clínico/terapêutico para crianças e estudantes da Educação Básica Obrigatória, definidos no artigo 2º desta lei, matriculados nas Escolas Públicas do Município de Mogi das Cruzes e com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA, por meio dos serviços de educação, saúde e assistência social;

II – ofertar Educação Especial Exclusiva – EEE e Atendimento Educacional Especializado – AEE;

III – oferecer orientação parental às famílias como parte do tratamento terapêutico ofertado às crianças;

IV – orientar e esclarecer sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e de seus responsáveis;

V – desenvolver as habilidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA na promoção da qualidade de vida e da autonomia;

VI – promover atividades em parcerias com instituições, entidades e organizações civis para a conscientização da inclusão e da diversidade humana, tendo como público-alvo as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, seus responsáveis e a sociedade;

VII – capacitar, permanentemente, os profissionais que atuarão com as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA atendidas na Escola Clínica.

§ 1º O atendimento na Educação Especial Exclusiva – EEE será realizado a partir de parecer técnico-pedagógico interdisciplinar emitido pela equipe do Departamento de Educação Especial Inclusiva – DEEI, mediante identificação na escola de origem e encaminhamento pela Secretaria de Educação à Escola Clínica Professora Neuraide Rezende da Silva Fujita, incluindo acompanhamento por meio do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e do Plano Educacional Individualizado – PEI bem como a elaboração do plano de transição.

§ 2º A Escola Clínica ora criada pela presente lei utilizará, nos atendimentos ofertados, no âmbito clínico e terapêutico, a ciência Applied Behavior Analysis – ABA e a utilização da Comunicação Alternativa e Aumentativa – CAA.

Art. 5º A Escola Clínica Professora Neuraide Rezende da Silva Fujita, visando atingir seus objetivos, contará com 2 (duas) equipes, sendo elas:

I – equipe de Atendimento Educacional Especializado (AEE/EEE): constituída de profissionais da Secretaria de Educação, que atenderão crianças e estudantes matriculados em Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;

II – equipe de Atendimento Clínico e Terapêutico: constituída por profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social, contratados por entidade habilitada em chamamento público, que atenderão crianças e estudantes matriculados nas Escolas Públicas de Mogi das Cruzes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, dotará a unidade a que alude o artigo 1º desta lei dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º A Secretaria de Educação editará ato normativo específico, dispondo sobre as normas básicas para a construção do Projeto Pedagógico e do Regimento da Unidade.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 23 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Darly Aparecida de Carvalho
Secretária de Educação

DECRETO Nº 23.976, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o reenquadramento do Microempreendedor Individual – MEI que especifica, e dá outras providências.
Prot. nº 22.510/2025 – 1Doc

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 95 e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto Legislativo nº 277, de 22 de outubro de 2025, e considerando o que consta no protocolo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a personalidade jurídica do Microempreendedor Individual – MEI Leandro Granado de Andrade 28392006860, inscrito no CNPJ sob o nº 17.851.418/0001-05, ao qual, nos termos do Decreto nº 4.137 de 26 de maio de 2003, com suas alterações, foi outorgada permissão para exploração do serviço de transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, a título precário e oneroso, Alvará nº 0046-TX, passando a ser enquadrado como pessoa física, de nome Leandro Granado de Andrade.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 15.329, de 5 de outubro de 2015, em consequência do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de novembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCELLO DELASCIO CUSATIS
Prefeito em Exercício

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Fabio Marcelo Vega
Secretário Adjunto de Mobilidade e Trânsito

DECRETO Nº 24.005, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a composição dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, Gestão 2025/2027, na forma que especifica e dá outras providências.

Proc. Adm. nº 12.921/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando os elementos constantes no processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, criado pela Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, e suas alterações, como representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, na condição de titulares e suplentes, os membros abaixo descritos, a saber:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Assistência Social:

- 1) Titular: Eda Aparecida de Moura Menezes;
2) Suplente: Alexandre Antunes Pires;

b) Secretaria de Cultura:

- 1) Titular: Célia Aparecida de Campos;
2) Suplente: Maria Regina Coelho da Silva;

c) Secretaria de Educação:

- 1) Titular: Kennedy José de Paula;
2) Suplente: Débora Batista Laranjeira;

d) Secretaria de Esportes e Lazer:

- 1) Titular: Antônio Ferreira da Silva Júnior;
2) Suplente: Anderson Camelo dos Santos Cândido da Cruz;

e) Secretaria de Segurança:

- 1) Titular: Luciene Adriano do Nascimento;
2) Suplente: Enoque de Sousa Nascimento;

f) Secretaria de Saúde e Bem-Estar:

- 1) Titular: Juliana Falchete Martins Prado;
2) Suplente: Kelly Cristiane de Oliveira;

g) Polícia Militar do Estado de São Paulo – 17º BPM/M:

- 1) Titular: Capitão PM Nilander de Siqueira Pintor;
2) Suplente: Subtenente PM Sérgio Aparecido da Silva Ramiro;

h) Diretoria Regional de Ensino do Estado de São Paulo – Região de Mogi das Cruzes:

- 1) Titular: Lilian Aparecida Carluccio Sonnemaker;
2) Suplente: Fernanda Conceição Fontanelli;

i) Polícia Civil do Estado de São Paulo – Mogi das Cruzes:

- 1) Titular: Dr. Alexandre Bertolini;
2) Suplente: Dra. Cláudia Eleotério Brandão Parra;

II – Sociedade Civil:

a) Instituto Terapêutico Projeto Cabral:

- 1) Titular: Givaldo Macedo Dias;
2) Suplente: Fernanda Aparecida dos Santos Bonifácio;

b) Centro de Recuperação Átrio:

- 1) Titular: Norval do Carmo;
2) Suplente: Aldício Sousa Santos;

c) Associação Brasileira de Assistência à Criança – ABRAC:

- 1) Titular: Jane Pereira dos Santos Silva;
2) Suplente: Thais Godoy Volpiano e Silva;

d) Lar Batista de Crianças:

- 1) Titular: Cláudia Valéria Olímpio Silva;
2) Suplente: Rosimeire Augusta Ribeiro Lima;

e) Associação Beneficente Onde Moras – ABOMORAS:

- 1) Titular: Esdras Taveira Leite;
2) Suplente: João Rodrigues de Oliveira Júnior;

f) Associação de Pais e Mestres da Rede Pública de Ensino – APM:

- 1) Titular: Elisabete Martins Sanches;
2) Suplente: Juliana Bertoglia da Silva;

g) Conselho Tutelar:

- 1) Titular: Reginaldo Militão de Oliveira;
2) Suplente: Paôla Vanessa Galvão Gonçalves Dias;

h) Universidade de Mogi das Cruzes – UMC:

- 1) Titular: Tatiana Ribeiro de Campos Mello;
2) Suplente: Agnes de Sousa Arruda;

i) Centro Universitário Braz Cubas:

- 1) Titular: Kátia Cristina Ugolini Mugnol;
2) Suplente: Margareth Ferreira Cunha.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, nos termos do caput do artigo 4º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 1º de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Daniela Salvador Mariano

Secretária de Assistência Social

DECRETO Nº 24.013, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre atualização da composição de membros da Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA, referente ao Contrato de Gestão nº 122, de 19 de outubro de 2023, instituída pelo Decreto nº 22.451, de 12 de janeiro de 2024, na forma que especifica, e dá outras providências.

Proc. Adm. nº 12.842/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando os elementos constantes no processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atualizada a composição de membros integrantes da Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA, referente ao Contrato de Gestão nº 122, de 19 de outubro de 2023, instituída pelo Decreto nº 22.451, de 12 de janeiro de 2024, passando o artigo 2º do referido ato, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Comissão instituída na forma do artigo 1º deste decreto, fica integrada pelos seguintes membros, a saber:

I – Secretaria de Saúde e Bem-Estar:

- a) titular: Aline Santos de Lara;
b) titular: Hector Trevor Campos da Silva;
c) titular: Tamara Gomes Marques;
d) suplente: Renato Alves da Silva.

II – Organização Social Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo:

- a) titular: Ed Carlos Lima Monteiro;
- b) titular: Michelly Cristina de Oliveira Ramalho;
- c) suplente: Paulo Eduardo da Costa Saraiva;
- d) suplente: Stéfanie Maclean de Faria.” (NR)

Art. 2º Ficam cessadas, em consequência das disposições deste decreto, as nomeações anteriores.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski

Secretaria de Saúde e Bem-Estar

DECRETO Nº 24.016, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 14.639/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024, e considerando os elementos constantes no processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Procuradoria Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 383.868,70 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.20.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.20.01	PGM
28.846.2000.0.005	Sentenças Judiciais Cíveis
3.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
Valor.....	R\$ 383.868,70

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de

anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.20.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.20.01	PGM
28.846.2000.0.105	Sentenças Judiciais Trabalhistas
3.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais

Valor.....R\$ 383.868,70

Art. 2º A Secretaria de Finanças, bem como a Procuradoria Geral do Município, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 5 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.017, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 14.485/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.506,86 (vinte e quatro mil, quinhentos e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme segue:

02.25.00	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
02.25.02	FMMAPA
18.542.2006.2.015	Gestão dos Recicláveis
4.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Valor..... R\$ 24.506,86

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior da conta específica da FEHIDRO – Ecoponto César de Souza, conforme disposto no inciso I, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º As Secretarias de Finanças e do Meio Ambiente e Proteção Animal, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 5 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziale

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.018, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 14.584/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Cultura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.16.00 SECRETARIA DE CULTURA
02.16.01 SMC
13.122.3002.2.028 Apoio à Cultura
3.0.00.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor..... R\$ 12.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de

anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.12.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.01	SMAS
08.122.3000.2.124 Gestão da Política de Assistência Social	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor..... R\$ 12.000,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças, de Cultura e de Assistência Social, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 5 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziale

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.019, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 14.641/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Segurança, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.520,00 (quatro mil, quinhentos e vinte reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.14.00	SECRETARIA DE SEGURANÇA
02.14.01	SMSEG
06.181.3004.2.430 Apoio à Polícia Civil	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.93.00	Indenização e Restituições

Valor.....R\$ 4.520,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.23.00 SECRETARIA DE HABITAÇÃO SOCIAL E

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

02.23.01 SMHAB

16.122.2003.2.111 Desenvolvimento de Políticas Habitacionais

4.0.00.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais

Valor.....R\$ 4.520,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças, de Segurança e de Habitação Social e Regularização Fundiária, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 5 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali

Secretário de Finanças

02.23.00 SECRETARIA DE HABITAÇÃO SOCIAL E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
02.23.01 SMHAB
16.122.2003.2.111 Desenvolvimento de Políticas Habitacionais
4.0.00.00.00 Despesas de Capital
4.4.00.00.00 Investimentos
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Valor.....R\$ 20.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no presente exercício, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, oriundos da alienação de bens imóveis.

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Habitação Social Regularização Fundiária, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 5 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.021, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 14.483/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "d", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Cultura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.838,34 (vinte mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), para reforço das dotações orçamentárias a seguir classificadas:

02.16.00 SECRETARIA DE CULTURA
02.16.01 SMC
13.122.3002.2.028 Apoio à Cultura

4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Valor.....	R\$ 3.000,00

02.16.00	SECRETARIA DE CULTURA
02.16.01	SMC
13.122.3002.2.028	Apoio à Cultura
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Valor.....	R\$ 17.838,34
Valor Total.....	R\$ 20.838,34

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no presente exercício, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, oriundos da alienação de bens imóveis.

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Cultura, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 5 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.025, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, órgão integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e dá outras providências.

Mem. nº 34.207/2024 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do memorando em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, órgão integrante do Sistema

Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, com a finalidade de promover a articulação e a integração entre os órgãos, as entidades e as ações da Administração Pública Municipal, afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, possuindo as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – CONSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – CONSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;

III – apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar – CONSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – monitorar e avaliar os resultados e os impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta necessárias para o bom desempenho de suas atribuições;

VI – elaborar e aprovar o seu regimento interno, em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e com os Decretos Federais nºs 6.272, de 23 novembro de 2007, 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, e 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar – CONSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá atender às seguintes diretrizes:

I – conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;

III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do artigo 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, entre outros temas apontados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar – CONSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional,

respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – definir seus mecanismos de monitoramento e de avaliação;

VII – ser revisado a cada 2 (dois) anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições das legislações e normas aplicáveis.

Art. 4º Cada membro da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN terá um suplente, que o substituirá em suas eventuais ausências e impedimentos.

§ 1º Os membros suplentes da CAISAN serão indicados pelos titulares das Secretarias que representam e designados em ato do titular da Secretaria de Assistência Social.

§ 2º A CAISAN será presidida, preferencialmente, por titular de Pasta com atribuições de articulação e integração, devendo ser, preferencialmente, a mesma vinculada ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar – CONSEA.

§ 3º A Secretaria-Executiva da CAISAN deve ser exercida pelo órgão municipal que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da Pasta, e designado por ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será composta pelos Secretários das seguintes Pastas Municipais, na condição de titulares, que indicarão seus respectivos suplentes:

I – Secretaria de Assistência Social;

II – Secretaria de Agricultura e Segurança Alimentar;

III – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

IV – Secretaria de Educação;

V – Secretaria de Finanças;

VI – Secretaria de Gestão e Contratações Públicas;

VII – Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal;

VIII – Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

IX – Secretaria de Saúde e Bem-Estar.

Art. 6º A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN poderá instituir Comitês Técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 8 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Daniela Salvador Mariano

Secretaria de Assistência Social

Renato Augusto Abdo

Secretário de Agricultura e Segurança Alimentar

DECRETO Nº 24.026, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 14.662/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024, e considerando os elementos constantes do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Esportes e Lazer, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.08.00	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
02.08.02	FMEL
27.811.3003.2.429	Atleta Mogiano
3.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor.....R\$ 498.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas respectivas alterações, oriundos da conta específica do Fundo Municipal do Esporte, relativa à Lei de Incentivo ao Desporto – LIDE.

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Esportes e Lazer, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 9 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.027, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 14.683/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024, e considerando o que mais consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Segurança, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço das dotações orçamentárias a seguir classificadas:

02.14.00 SECRETARIA DE SEGURANÇA

02.14.01 SMSEG

06.122.3004.2.130 Gestão da Política de Segurança Pública

3.0.00.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor.....R\$ 60.000,00

02.14.00 SECRETARIA DE SEGURANÇA

02.14.01 SMSEG

06.122.3004.2.130 Gestão da Política de Segurança Pública

3.0.00.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor.....R\$ 40.000,00

Valor total.....R\$ 100.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.05.00 SECRETARIA DE FINANÇAS

02.05.01

SMF

99.999.9999.9.999 Reserva de Contingência – Prefeitura

9.0.00.00.00 Reserva de Contingência

9.9.00.00.00 Reserva de Contingência

9.9.99.00.00 Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 Reserva de Contingência

Valor.....R\$ 100.000,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Segurança, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 9 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.028, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 14.733/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024, e considerando os elementos constantes no processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Mobilidade e Trânsito, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.10.00 SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

02.10.01 SMMU

26.125.2007.2.418 Segurança Viária

3.0.00.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor.....R\$ 35.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.10.00	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
02.10.01	SMMU
26.125.2007.2.418	Segurança Viária
3.00.00.00	Despesas Correntes
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor.....	R\$ 35.000,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Mobilidade e Trânsito, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 9 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.031, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização para substituição do veículo que especifica, para continuidade do serviço de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel – táxi, e dá outras providências.

Prot. nº 35.833/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando as disposições consubstanciadas no Decreto nº 17.962, de 10 de janeiro de 2019, que regulamentou a Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, que dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel – táxi, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e suas alterações;

Considerando os elementos constantes do protocolo em epígrafe;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Sr. Mayke Mauricio Pereira Veiga, permissionário do serviço de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel – táxi, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, conforme

Decreto nº 17.650, de 10 de setembro de 2018, com suas alterações, com ponto de estacionamento localizado no Hospital Mogi D'or, Centro, neste Município, Alvará nº 0039-TX, nos termos do disposto no artigo 11 da Lei nº 7.352, de 3 de maio de 2018, e suas modificações, regulamentada pelo Decreto nº 17.962, de 10 de janeiro de 2019, autorizado a substituir o veículo marca Fiat, modelo PULSE DRIVE AT, cor prata, ano de fabricação/modelo 2022/2023, placa GHX7E03, pelo automóvel marca Toyota, modelo COROLLA GLI HEV, cor prata, ano de fabricação/modelo 2025/2026, placa UDM8J38.

Art. 2º A Secretaria de Mobilidade e Trânsito, por intermédio de seu órgão competente, providenciará as anotações no prontuário do permissionário, nos termos do disposto no artigo 1º do presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 9 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Felicio Fumiaki Kamiyama
Secretário de Mobilidade e Trânsito

DECRETO Nº 24.033, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 15.038/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Gestão e Contratações Públicas, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.18.00	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
02.18.01	SMGP
28.846.2002.0.410	Gestão de Encargos Sociais
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial – RPPS
Valor.....	R\$ 5.000.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, decorrente de remuneração de recursos próprios.

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Gestão e Contratações Públcas, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 10 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.037, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 7.911/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "d", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Cultura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.16.00	SECRETARIA DE CULTURA
02.16.01	SMC
13.391.3002.1.228	Ampliação e Modernização de Espaços Culturais e Turísticos
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis

Valor.....R\$ 550.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, oriundos da alienação de bens imóveis.

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Cultura, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 11 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.038, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 14.523/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "d", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Saúde e Bem-Estar, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 946.000,00 (novecentos e quarenta e seis mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01	FMS
10.301.3100.2.120	Gestão da Política de Saúde
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário

Valor.....R\$ 946.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificadas:

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01	FMS
10.301.3100.2.220	Atendimento da Atenção Primária
3.0.00.00.00	Despesas Correntes

3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Valor.....	R\$ 200.000,00	
02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.11.01	FMS	
10.301.3100.2.220	Atendimento da Atenção Primária	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Valor.....	R\$ 225.189,60	
02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.11.01	FMS	
10.301.3100.2.220	Atendimento da Atenção Primária	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnol. da Informação e Comunicação – PJ	
Valor.....	R\$ 11.000,00	
02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.11.01	FMS	
10.301.3100.2.220	Atendimento da Atenção Primária	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	
Valor.....	R\$ 115.000,00	
02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.11.01	FMS	
10.302.1001.2.804	Primeira Infância – Mãe Mogiana e Pró Criança	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Valor.....	R\$ 89.000,00	
02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.11.01	FMS	
10.302.3100.2.222	Cuidados à Saúde Mental	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	
3.3.71.70.00	Rateio p/ Partic. em Consórcio Público	
Valor.....	R\$ 85.810,40	
02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.11.01	FMS	
10.302.3100.2.321	Gestão de Pronto Atendimento	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	

3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Valor.....	R\$ 140.000,00	
02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.11.01	FMS	
10.305.3100.2.223	Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Valor.....R\$ 80.000,00
Valor total.....R\$ 946.000,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Saúde e Bem-Estar, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 11 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.039, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 14.726/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Saúde e Bem-Estar, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.11.00 SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01 FMS
10.302.3100.2.121 Gestão da Média Complexidade

3.00.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos	
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão
Valor.....	R\$ 496.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificadas:

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01	FMS
10.301.3100.2.220	Atendimento da Atenção Primária
3.00.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnol. da Informação e Comunicação – PJ
Valor.....	R\$ 117.000,00

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01	FMS
10.302.1001.2.804	Primeira Infância – Mãe Mogiana e Pró Criança
3.00.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Valor.....	R\$ 44.000,00

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01	FMS
10.302.1001.2.904	Primeira Infância – Maternidade
3.00.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Valor.....	R\$ 5.400,00

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01	FMS
10.302.3100.2.121	Gestão da Média Complexidade
3.00.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor.....	R\$ 224.600,00

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01	FMS
10.302.3100.2.222	Cuidados à Saúde Mental
3.00.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Valor.....	R\$ 35.000,00

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01	FMS
10.305.3100.2.223	Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses
3.00.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor.....R\$ 70.000,00
Valor total.....R\$ 496.000,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Saúde e Bem-Estar, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 11 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.040, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, Gestão 2025/2027.

Proc. Adm. nº 15.060/2025 - 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 11, I, II e X; 17; 35, I, "c"; 104, II, IX e XII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o resultado da eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA entre os servidores da Administração Direta do Município de Mogi das Cruzes, bem como as indicações de servidores pela Administração Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, instituída pelo artigo 1º do Decreto nº 9.881, de 14 de setembro de 2009, Gestão 2025/2027, os servidores eleitos nos termos do § 3º do artigo 3º da Lei nº 6.270, de 16 de julho de 2009, a seguir descritos:

I – Administração Geral:

a) Titular: Marcos Albert de Oliveira Leal, RGF 22.267;
b) Suplente: Alexandre Antunes Pires, RGF 17.730.

II - Secretaria de Educação:

a) Titular: Wesler da Costa Motta, RGF 18.118;
b) Titular: Leonardo Precioso de Almeida, RGF 15.794;
c) Suplente: Giselle Zielk Stilhano, RGF 21.147.

III - Secretaria de Saúde e Bem-Estar:

- a) Titular: Roberta Evangelista Santos Pereira, RGF 22.548;
- b) Suplente: Carlos Eduardo Domingues de Lima, RGF 16.030.

IV - Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria:

- a) Titular: Heber Duarte Paixão, RGF 19.547;
- b) Suplente: Luiz Felipe de Camargo, RGF 19.357.

V - Secretaria de Segurança:

- a) Titular: Edson D'Ambros Maceno, RGF 21.239;
- b) Suplente: Jesse Leite de Oliveira Junior, RGF 12.779.

VI - Secretaria de Mobilidade e Trânsito:

- a) Titular: Mohamad Ahmad Saada Filho, RGF 22.461;
- b) Suplente: Cauê Donizeti Pires Moraes, RGF 19.127.

Art. 2º Ficam nomeados para integrarem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, instituída pelo artigo 1º do Decreto nº 9.881, de 14 de setembro de 2009, Gestão 2025/2027, os servidores indicados nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 6.270, de 16 de julho de 2009, a seguir descritos:

I - Administração Geral:

- a) Francisco Vieira do Nascimento Junior, RGF 17.441;
- b) Jean Thomas Martins da Silva, RGF 19.666.

II - Secretaria de Educação:

- a) Daniele Lagos de Assunção Gavazzi, RGF 22.395;
- b) Emerson Nascimento Santos, RGF 24.111;
- c) Késia Cristina Vieira da Silva, RGF 24.015.

III - Secretaria de Saúde e Bem-Estar:

- a) Gláucia Sumie Maximo Yoshimura, RGF 17.258;
- b) Edina de Castro Santos, RGF 19.305.

IV - Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria:

- a) Thiago da Silva Lopes, RGF 17.106;
- b) Marcel Abdalla Prado, RGF 22.057.

V - Secretaria de Segurança:

- a) Clayton Henrique da Silva, RGF 19.381;
- b) Erinaldo Pereira da Costa Junior, RGF 18.402.

VI - Secretaria de Mobilidade e Trânsito:

- a) Cristiana Maria Gomes Della Nina, RGF 17.522;
- b) Sandra Mara Breta, RGF 16.612.

Art. 3º A presidência da CIPA será exercida pela representante Marluce Alves Andrade – RGF 21.061, nos termos do artigo 7º da Lei nº 6.270, de 16 de julho de 2009.

Parágrafo único. Serão indicados de comum acordo entre os membros da CIPA um Secretário e seu substituto, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 6.270, de 16 de julho de 2009.

Art. 4º Os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, nos termos do artigo 4º da Lei nº 6.270, de 16 de julho de 2009, com a redação dada pela Lei nº 6.469, de 22 de novembro de 2010.

Art. 5º As funções desempenhadas pelos membros da CIPA serão consideradas como de relevantes serviços públicos e exercidas sem remuneração.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cessando, em consequência, as nomeações anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 12 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Claude Mary de Moura

Secretária de Gestão e Contratações Públicas

DECRETO Nº 24.041, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Mem. nº 42.965/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024, e considerando o que consta do memorando em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor do Gabinete da Prefeita, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO
02.01.05	Coordenadoria de Comunicação Social
04.131.2001.2.206	Publicidade e Divulgação das Atividades Municipais

3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor.....	R\$ 640.000,00
------------	----------------

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01	FMS

10.302.1001.2.804	Primeira Infância – Mãe Mogiana e Pró Criança
-------------------	---

3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
--------------	--

3.3.50.85.00 Contrato de Gestão
Valor..... R\$ 640.000,00

Art. 2º A Secretaria de Finanças, bem como o Gabinete da Prefeita, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 12 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.042, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 15.297/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "d", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor das Secretarias de Educação, de Esportes e Lazer, de Mobilidade e Trânsito, de Saúde e Bem-Estar, de Assistência Social, de Gestão e Contratações Públcas, de Serviços Urbanos e Zeladoria, de Planejamento e Urbanismo e do Meio Ambiente e Proteção Animal, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.269.041,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil e quarenta e um reais), para reforço das dotações orçamentárias a seguir classificadas:

02.07.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.01 SME
12.368.1000.2.109 Valorização dos Profissionais da Educação da Rede
3.0.00.00.00 Despesas Correntes
3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
Valor..... R\$ 107.963,00

02.07.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.01 SME
12.368.1000.2.109 Valorização dos Profissionais da Educação da Rede
3.0.00.00.00 Despesas Correntes
3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra - Orçamentário

Valor..... R\$ 301.078,00

02.08.00 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
02.08.01 SMEL
27.122.3003.2.029 Apoio ao Esporte e Lazer
3.0.00.00.00 Despesas Correntes
3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor..... R\$ 20.000,00

02.10.00 SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
02.10.01 SMMU
26.122.2007.2.218 Gestão da Mobilidade Urbana
3.0.00.00.00 Despesas Correntes
3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor..... R\$ 100.000,00

02.11.00 SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01 FMS
10.301.3100.2.120 Gestão da Política de Saúde
3.0.00.00.00 Despesas Correntes
3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais
3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra - Orçamentário

Valor..... R\$ 520.000,00

02.12.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.01 SMAS
08.122.3000.2.124 Gestão da Política de Assistência Social
3.0.00.00.00 Despesas Correntes
3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor..... R\$ 300.000,00

02.18.00 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
02.18.01 SMGP
28.846.2002.0.410 Gestão de Encargos Sociais
3.0.00.00.00 Despesas Correntes
3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais
3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra - Orçamentário

Valor..... R\$ 300.000,00

02.19.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	02.04.01	SMG
02.19.01	SMIU	04.122.2001.2.706	Gestão dos Processos Administrativos
15.122.2004.2.712	Gestão da Política de Infraestrutura Urbana	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas –
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas –	Pessoal Civil	
Pessoal Civil		Valor.....	R\$ 20.000,00
Valor.....	R\$ 460.000,00		
02.22.00	SECRETARIA DE URBANISMO	02.05.00	SECRETARIA DE FINANÇAS
02.22.01	SMU	02.05.01	SMF
15.122.2004.2.213	Gestão Territorial	04.123.2000.2.305	Gestão da Política Fiscal
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas –	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas –
Pessoal Civil		Pessoal Civil	
Valor.....	R\$ 90.000,00	Valor.....	R\$ 20.000,00
02.25.00	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO	02.06.00	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E
ANIMAL		02.06.01	INOVAÇÃO
02.25.01	SMMAPA	04.122.4000.2.031	Gestão do Desenvolvimento Econômico
18.122.2005.2.214	Gestão e Fiscalização da Política Ambiental	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas –
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas –	Pessoal Civil	
Pessoal Civil		Valor.....	R\$ 20.000,00
Valor.....	R\$ 70.000,00		
Valor total.....	R\$ 2.269.041,00	02.06.00	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E
Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificadas:		02.06.01	INOVAÇÃO
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	12.363.1000.2.086	Política Municipal de Juventude e Acesso ao Mundo
02.01.01	Gabinete	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
04.122.2000.2.005	Apoio ao Gabinete	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas –	Valor.....	R\$ 15.000,00
Pessoal Civil			
Valor.....	R\$ 120.000,00	02.07.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.02.00	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	02.07.01	SME
02.02.01	SMAJ	12.361.1000.2.401	Garantia do Desenvolvimento da Aprendizagem no Ensino
04.122.2002.2.910	Gestão das Atividades Jurídicas	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	3.3.90.37.00	Lotação de Mão de Obra
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas –		
Pessoal Civil		Valor.....	R\$ 409.041,00
Valor.....	R\$ 70.000,00	02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE
02.04.00	SECRETARIA DE GOVERNO	02.11.01	FMS
		10.302.1001.2.804	Primeira Infância – Mãe Mogiana e Pró Criança
		3.0.00.00.00	Despesas Correntes
		3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
		3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas
		3.3.50.85.00	Contrato de Gestão
		Valor.....	R\$ 321.681,66

02.16.00	SECRETARIA DE CULTURA
02.16.01	SMC
13.122.3002.2.028	Apoio à Cultura
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor.....	R\$ 60.000,00
02.16.00	SECRETARIA DE CULTURA
02.16.01	SMC
13.122.3002.2.028	Apoio à Cultura
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor.....	R\$ 8.701,66
02.16.00	SECRETARIA DE CULTURA
02.16.01	SMC
13.122.3002.2.028	Apoio à Cultura
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnol. da Informação e Comunicação – PJ
Valor.....	R\$ 9.136,68
02.18.00	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
02.18.01	SMGP
28.846.2002.0.410	Gestão de Encargos Sociais
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
Valor.....	R\$ 1.000.000,00
02.21.00	SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E DADOS ABERTOS
02.21.01	SMTDA
04.131.2001.2.134	Gestão da Transparência e Dados Abertos
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor.....	R\$ 120.000,00
02.23.00	SECRETARIA DE HABITAÇÃO SOCIAL E REG. FUNDIÁRIA
02.23.01	SMHAB
16.122.2003.2.111	Desenvolvimento de Políticas Habitacionais
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
Valor.....	R\$ 15.480,00

02.24.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
02.24.01	SMAA
20.122.4000.2.032	Gestão da Política de Agronegócio e Abastecimento
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor.....R\$ 60.000,00

Valor total.....R\$ 2.269.041,00

Art. 2º A Secretaria de Finanças, bem como os demais órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 12 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.043, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 14.914/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024, e considerando os elementos constantes no processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Assistência Social, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.602,00 (dez mil, seiscentos e dois reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.12.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.02	FMAS
08.244.3001.2.926	Serviço de Atendimento a Adultos e Famílias
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor.....R\$ 10.602,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.12.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.02	FMAS
08.244.3001.2.926	Serviço de Atendimento a Adultos e Famílias
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor.....R\$ 10.602,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Assistência Social, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 12 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.044, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 14.876/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024, e considerando os elementos constantes no processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Assistência Social, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.398,00 (dezenove mil, trezentos e

noventa e oito reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.12.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.02	FMAS
08.244.3001.1.426	Construção, Ampliação e Modernização – Assistência
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Valor.....R\$ 19.398,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.12.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.02	FMAS
08.244.3001.2.926	Serviço de Atendimento a Adultos e Famílias
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor.....R\$ 19.398,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Assistência Social, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 12 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.045, DE 12 DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 14.942/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Assistência Social, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 220.110,19 (duzentos e vinte mil, cento e dez reais e dezenove centavos), para reforço das dotações orçamentárias a seguir classificadas:

02.12.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.02	FMAS
08.242.3001.2.526	Serviço de Atendimento à PcD
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Valor.....	R\$ 19.636,91

02.12.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.02	FMAS
08.244.3001.2.826	Serviço de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor.....	R\$ 200.473,28

Valor total.....	R\$ 220.110,19
------------------	----------------

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificadas:

02.12.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.01	SMAS
08.122.3000.2.124	Gestão da Política de Assistência Social
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor.....	R\$ 202.521,35

02.12.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.01	SMAS
08.122.3000.2.124	Gestão da Política de Assistência Social
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
Valor.....	R\$ 10.874,28

02.12.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.01	SMAS

08.243.3001.2.226	Conselho Tutelar
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra

Valor.....	R\$ 6.714,56
------------	--------------

Valor total.....	R\$ 220.110,19
------------------	----------------

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Assistência Social, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 12 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.046, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 14.943/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 923,12 (novecentos e vinte e três reais e doze centavos), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.06.00	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E INOVAÇÃO
02.06.01	SMDEI
23.694.4000.2.233	Crédito e Fomento ao Empreendedor
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor.....	R\$ 923,12

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, decorrente do Ofício SEMPE/BPP Nº 193/2025 – Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 12 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.047, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência dos bens móveis que especifica ao patrimônio municipal.

Câmara Municipal nº 7.849/2025 - 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Câmara Municipal, por meio do Ato da Presidência nº 105, de 2 de dezembro de 2025, autorizou a transferência ao Poder Executivo Municipal dos bens móveis que especifica;

Considerando mais o que consta do expediente em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º É aceita a transferência ao patrimônio municipal dos bens móveis constantes no Anexo Único ao presente decreto, provenientes do Ato da Presidência nº 105, de 2 de dezembro de 2025, os quais foram considerados inservíveis (sucata) à Egrégia Câmara Municipal, devido as condições apresentadas pelos materiais.

Parágrafo único. Os bens móveis a que alude o caput deste artigo serão recolhidos e armazenados no galpão de materiais inservíveis (sucata) do Departamento de Gestão Patrimonial da Secretaria de Gestão e Contratações Públicas, onde serão separados e incluídos nos lotes destinados ao Leilão Público Municipal de Bens Móveis, consoante as indicações e as avaliações técnicas iniciais dos órgãos competentes.

Art. 2º A Secretaria de Gestão e Contratações Públicas, por intermédio de seu órgão competente, adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 15 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Claude Mary de Moura
Secretaria de Gestão e Contratações Públicas

DECRETO Nº 24.048, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP nas hipóteses de contratação direta por dispensa e/ou por inexigibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Proc. nº 13.401/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, inclusive por um único órgão ou entidade, para demandas recorrentes ou de quantitativo imprevisível, configura medida de planejamento e atende ao princípio constitucional da eficiência, otimizando os procedimentos de contratação direta;

Considerando o que mais consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o uso do Sistema de Registro de Preços – SRP nas contratações diretas por dispensa e/ou por inexigibilidade de licitação, com base no que dispõe o §6º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP nas contratações diretas fica condicionada ao atendimento das seguintes condições, cumulativamente, sendo elas:

I – demonstração de vantajosidade, especialmente em razão da natureza recorrente ou da imprevisibilidade quanto à frequência e à quantidade das futuras contratações, o que recomenda a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP como instrumento de planejamento e eficiência;

- II – motivação expressa e justificada nos autos do respectivo processo;
- III – garantia de publicidade e transparência, com registro da ata em meio oficial;
- IV – comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e técnica do fornecedor;
- V – apresentação de estimativa de demanda futura que justifique a formalização da ata de registro de preços.

Art. 3º A ata de registro de preços, originada de contratação direta, deverá conter, no mínimo:

- I – justificativa da vantajosidade da proposta do fornecedor selecionado e registrado, incluindo a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;
- II – objeto, condições e valores ajustados;
- III – estimativa de demanda e identificação das unidades usuárias.

Art. 4º As contratações derivadas da ata de registro de preços deverão atender aos limites previstos no termo de referência que originou o registro de preços.

Parágrafo único. Entende-se por limites do termo de referência:

- I – a definição e especificação do objeto;
- II – a quantidade máxima estimada;
- III – os preços registrados;
- IV – as condições e prazos de entrega;
- V – os critérios de medição e de pagamento.

Art. 5º A instrução do processo de contratação direta com uso do SRP deverá conter, obrigatoriamente:

- I – termo de referência ou projeto básico;
- II – parecer jurídico conclusivo do órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, atestando a legalidade dos procedimentos para a contratação direta e para a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, excetuando os casos abrangidos no Parecer Jurídico Referencial nº 06/2024, da Procuradoria-Geral do Município;
- III – justificativa que comprove a vantajosidade da adoção do Sistema;
- IV – demonstração de que o objeto se encontra contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA do órgão ou entidade, ou, alternativamente, justificativa para a sua não inclusão ou para a necessidade de sua antecipação, acompanhada, se for o caso, da devida atualização do PCA.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 6º Nas contratações diretas por dispensa de licitação que forem fundamentadas nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando se adotar o critério de menor preço para fins de registro, a seleção do fornecedor deverá ser

precedida, preferencialmente, de aviso público em portal eletrônico oficial, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

CAPÍTULO III DAS CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP deverá observar, no que couber, os requisitos do artigo 2º deste decreto, e dependerá de:

I – justificativa quanto à inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – demonstração da vantajosidade da contratação para a Administração Pública Municipal, especialmente em razão da natureza recorrente ou da imprevisibilidade quanto à frequência e à quantidade exata das futuras contratações, o que recomenda a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP como instrumento de planejamento e eficiência;

III – manifestação jurídica conclusiva da Procuradoria-Geral do Município quanto à regularidade da hipótese de inexigibilidade e à compatibilidade da adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP com o caso concreto;

IV – registro formal em ata e divulgação dos termos da contratação, assegurando a transparência e a publicidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria de Gestão e Contratações Públicas será responsável por normatização complementar, orientação e fiscalização da aplicação do presente decreto.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 15 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Claude Mary de Moura
Secretaria de Gestão e Contratações Públicas

DECRETO Nº 24.049, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 14.754/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Assistência Social, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 337.724,71 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), para reforço das dotações orçamentárias a seguir classificadas:

02.12.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.02	FMAS
08.241.3001.2.426	Serviço de Atendimento ao Idoso
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas
sem Fins Lucrativos	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Valor.....	R\$ 144.048,87
02.12.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.02	FMAS
08.243.3001.2.626	Serviço de Atendimento à Criança e ao Adolescente
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas
sem Fins Lucrativos	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Valor.....	R\$ 193.675,84
Valor total.....	R\$ 337.724,71

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, referente ao novo recurso oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social, conforme Deliberação Consea nº 11, de 27 de maio 2025, destinado aos Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Assistência Social, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 15 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.050, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 14.927/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "d", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Saúde e Bem-Estar, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01	FMS
10.301.3100.1.320	Construção, Ampliação e Modernização da Saúde Primária
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
Valor.....	R\$ 1.350.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, oriundos da alienação de bens imóveis.

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Saúde e Bem-Estar, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 15 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.052, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Prot. nº 37.883/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "d", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - Semae, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 488.510,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e dez reais), na forma que segue:

03.00.00	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
03.01.00	SEMAE
17.122.2006.2.417	Gestão da Política de Saneamento
3.00.00.00	Despesas Correntes
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado – Intra - OFSS
Valor	R\$ 488.510,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

03.00.00	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
03.01.00	SEMAE
28.843.2000.0.405	Gestão da Dívida Pública – SEMAE
4.00.00.00	Despesas de Capital
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada – Intra - Ofss
Valor.....	R\$ 488.510,00

Art. 2º A Secretaria de Finanças e o Serviço Municipal de Águas e Esgotos - Semae, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 15 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.053, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, referente ao Contrato de Gestão nº 79, de 30 de setembro de 2025, na forma que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 13.280/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, referente ao Contrato de Gestão nº 79, de 30 de setembro de 2025, que tem como objeto o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de saúde da Unidade Básica de Saúde/Serviços de apoio à atenção Primária, incumbida de proceder a avaliação quadrienal das metas pactuadas entre o Município de Mogi das Cruzes e a Organização Social de Saúde Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" - CEJAM, através do supracitado Contrato.

Art. 2º A Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA ora instituída fica composta pelos seguintes membros:

I – representantes da Secretaria de Saúde e Bem-Estar:

- a) titular: Gislene Lopes;
- b) titular: Paloma Cristina Gomes;
- c) titular: Euzelia Maria Feitosa Dias;
- d) suplente: Maria Kikuno Yamada Fujii.

II – representantes do Centro de Estudos e Pesquisas " Dr. João Amorim":

- a) titular: Juliana Alves Romagnolo;
- b) titular: Carlos Marcelo Neves da Silva;
- c) suplente: Vanessa Cristiane de Oliveira Arruda.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 15 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski
Secretária de Saúde e Bem-Estar

DECRETO Nº 24.060, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara a quitação integral do valor da quota-parté atribuída à unidade residencial do Conjunto Habitacional Jefferson da Silva “Jé”, objeto do Contrato de Compromisso de Venda e Compra, com repasse de empréstimo da Caixa Econômica Federal – CEF, e dá outras providências.

Prot. nº 13.295/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que, em 24 de novembro de 1998, foi celebrado, entre a Prefeitura de Mogi das Cruzes e o Sr. Aparecido Donizete Franco, Contrato de Compromisso de Venda e Compra, com repasse de empréstimo da Caixa Econômica Federal – CEF, da unidade nº 51, composta de um apartamento com área construída de 32,40 m², no Conjunto Habitacional Vereador Jefferson da Silva “Jé”, situada na Rua Doze, César de Souza, neste Município (Lei nº 4.793, de 14 de julho de 1998), pelo Programa Pró-Moradia, disciplinado pela Resolução nº 215, de 23 de abril de 1996, do Conselho Curador do FGTS, e Instrução Normativa nº 12, de 22 de maio de 1996, do Ministério da Economia e Planejamento;

Considerando que foi celebrado o Contrato nº 26, de 14 de abril de 2000, entre a Prefeitura de Mogi das Cruzes e a Companhia Nacional de Seguros Gerais – SASSE (atualmente denominada Caixa Seguradora S/A), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.020.354/0001-10 e Inscrição Estadual nº 0070674752, tendo por objeto a realização de um seguro de vida direcionado a todas as pessoas que contrataram com o Município a aquisição de unidades residenciais dos empreendimentos Conjunto Habitacional Jefferson da Silva “Jé” e Conjunto Habitacional Dr. José Bezerra de Melo;

Considerando que, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Mogi das Cruzes, o Sr. Aparecido Donizete Franco faleceu no dia 31 de março de 2025, consoante se verifica dos autos do protocolo em epígrafe, onde a Sra. Andrea Aparecida de Souza Ribeiro comunica o falecimento, após os devidos trâmites e comprovação dos pagamentos das parcelas do imóvel e correspondentes ao seguro, manifestaram-se a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária favoráveis pela indenização à requerente;

Considerando que postula a requerente, Sra. Andrea Aparecida de Souza Ribeiro, irmã do beneficiário citado no primeiro considerando, que esta Municipalidade lhe confira a quitação do Compromisso de Venda e Compra da unidade habitacional nº 51, inscrição nº 159, do Conjunto Habitacional Jefferson da Silva “Jé”;

Considerando o que mais consta dos autos do protocolo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º É declarada a quitação integral do valor da quota-parté atribuída à unidade nº 51, de inscrição nº 159, composta de um apartamento com área construída de 32,40 m², no Conjunto Habitacional Jefferson da Silva “Jé”, situada na Rua Doze, César de Souza, neste Município (Lei nº 4.793, de 14 de julho de 1998), adquirida pelo Sr. Aparecido Donizete Franco, atualmente falecido, através do Programa Pró-Moradia, disciplinado pela Resolução nº 215, de 23 de abril de 1996, do Conselho Curador do FGTS, e Instrução Normativa nº 12, de 22 de maio de 1996, do Ministério da Economia

e Planejamento, conforme Contrato de Compromisso de Venda e Compra, com repasse de empréstimo da Caixa Econômica Federal – CEF, de 24 de novembro de 1998, cessando, em consequência, a obrigação de pagamento das quantias relativas às prestações mensais existentes na data de falecimento do citado beneficiário.

Art. 2º A Secretaria de Finanças, por intermédio de seu órgão competente, procederá aos registros contábeis necessários à baixa das prestações em aberto atribuídas à unidade habitacional de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º A Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária adotará as providências necessárias para a lavratura do competente título público de propriedade do imóvel a que alude o artigo 1º deste decreto, em favor da Sra. Andrea Aparecida de Souza Ribeiro.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Romildo de Pinho Campello

Secretário de Habitação Social e Regularização Fundiária

Robson Senziali

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.061, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 14.971/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Assistência Social, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.12.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.02	FMAS
08.241.3001.2.426	Serviço de Atendimento ao Idoso
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas
sem Fins Lucrativos	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Valor.....R\$ 100.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, referente à Emenda Parlamentar Individual nº 20253730300002, de autoria do Deputado Federal Miguel Lombardi, destinada à unidade socioassistencial Casa São Vicente de Paulo.

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Assistência Social, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 16 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.062, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 15.228/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras e Infraestrutura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 104.565,00 (cento e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.19.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.19.01 SMIU

15.451.2004.1.713 Construção, Ampliação e Reforma de Edificações Públicas

4.0.00.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00.00 Investimentos

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor.....R\$ 104.565,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de

excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, oriundos da alienação de bens imóveis.

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Obras e Infraestrutura, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.063, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 15.224/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Obras e Infraestrutura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 264.718,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.19.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.19.01 SMIU

16.482.2003.1.411 Conjunto Habitacional

4.0.00.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00.00 Investimentos

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor.....R\$ 264.718,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, oriundos da alienação de bens imóveis.

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Obras e Infraestrutura, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.064, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 14.756/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "d", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Assistência Social, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.209,48 (vinte e quatro mil, duzentos e nove reais e quarenta e oito centavos), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.12.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.02	FMAS
08.243.3001.2.626	Serviço de Atendimento à Criança e ao Adolescente
3.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Valor.....	R\$ 24.209,48

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.12.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.01	SMAS
08.122.3000.2.124	Gestão da Política de Assistência Social
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor.....R\$ 24.209,48

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Assistência Social, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.065, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação, em caráter de substituição, de membros para comporem o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, para a gestão 2024/2026, e dá outras providências. Proc. nº 12.968/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros, em caráter de substituição, para comporem o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, instituído pela Lei nº 6.846, de 22 de outubro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 13.782, de 19 de novembro de 2013, para a gestão 2024/2026, formalizada pelo Decreto nº 22.985, de 12 de agosto de 2024, passando o item 2 da alínea "a", as alíneas "b" e "c", o item 2 da alínea "d" e a alínea "h", todos do artigo 1º do referido ato, a vigorarem com a seguinte redação:

"Art. 1º .

I – representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

1.

2. suplente: Angélica Erba Ignácia.

b) Secretaria Municipal de Cultura:

1. titular: Edson Alexandre Pereira;

2. suplente: Enio Roberto de Souza Junior.

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho:

1. titular: Wellington Ribeiro Alves;

2. suplente: Silvério Ferreira Nobre Neto.

d) Secretaria Municipal de Educação:

1.

2. suplente: Tatiane Pereira Costa Siqueira.

.....
h) Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo:
1. titular: Cap. PM Beatriz Marandola;
2. suplente: Subten. PM Clayton Rogério de Moraes Albrecht.” (NR)

Art. 2º Ficam cessadas, em consequência do disposto no presente decreto, as nomeações anteriores.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Daniela Salvador Mariano

Secretaria de Assistência Social

DECRETO Nº 24.066, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 15.480/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.214.583,00 (um milhão, duzentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e três reais), para reforço das dotações orçamentárias a seguir classificadas:

02.07.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.01 SME
12.368.1000.2.109 Valorização dos Profissionais da Educação da Rede
3.0.00.00.00 Despesas Correntes
3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais
3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário

Valor.....R\$ 70.042,00

02.07.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.01 SME
12.368.1000.2.109 Valorização dos Profissionais da Educação da Rede
3.0.00.00.00 Despesas Correntes

3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais
3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário

Valor.....R\$ 515.714,00

02.07.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.01 SME
12.368.1000.2.109 Valorização dos Profissionais da Educação da Rede
3.0.00.00.00 Despesas Correntes
3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais
3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário

Valor.....R\$ 628.827,00

Valor total.....R\$ 1.214.583,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificadas:

02.07.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.01 SME
12.368.1000.2.109 Valorização dos Profissionais da Educação da Rede
3.0.00.00.00 Despesas Correntes
3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas

Valor.....R\$ 1.143.939,00

02.07.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.01 SME
12.365.1001.2.304 Garantia do Desenvolvimento da Aprendizagem na Educação
3.0.00.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra

Valor.....R\$ 70.644,00

Valor total.....R\$ 1.214.583,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Educação, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 18 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.067, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 15.395/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.301.000,00 (um milhão e trezentos e um mil reais), para reforço das dotações orçamentárias a seguir classificadas:

02.07.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.01	SME
12.361.1000.1.101	Política Municipal de Acesso ao Ensino Fundamental
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Valor.....R\$ 144.000,00

02.07.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.01	SME
12.361.1000.2.401	Garantia do Desenvolvimento da Aprendizagem no Ensino
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor.....R\$ 351.000,00

02.07.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.01	SME
12.368.1000.2.902	Programa Municipal de Transporte Escolar
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor.....R\$ 806.000,00

Valor.....R\$ 1.301.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no presente exercício, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, em razão da tendência de excesso de arrecadação da cota-parte de ICMS no mês de dezembro/2025, conforme previsão da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Educação, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 18 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.068, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 15.240/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Saúde e Bem-Estar, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 634.006,62 (seiscentos e trinta e quatro mil, seis reais e sessenta e dois centavos), para reforço das dotações orçamentárias a seguir classificadas:

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01	FMS
10.301.3100.2.220	Atendimento da Atenção Primária
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor.....R\$ 374.720,31

02.11.00	SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01	FMS
10.303.3100.2.521	Assistência Farmacêutica
3.0.00.00.00	Despesas Correntes

3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Valor.....	R\$ 259.286,31
Valor total.....	R\$ 634.006,62

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, no presente exercício, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, referente aos recursos do IGM SUS Paulista e da AFAB Estadual.

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Saúde e Bem-Estar, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 18 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali

Secretário de Finanças

DECRETO N° 24.069, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 15.335/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.07.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.01	SME
12.361.1000.1.101	Política Municipal de Acesso ao Ensino Fundamental
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Valor.....R\$ 1.080.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificadas:

02.07.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.01	SME
12.361.1000.2.401	Garantia do Desenvolvimento da Aprendizagem no Ensino
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor.....R\$ 56.000,00

02.07.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.01	SME
12.361.1000.2.401	Garantia do Desenvolvimento da Aprendizagem no Ensino
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnol. da Informação e Comunicação – PJ

Valor.....R\$ 25.750,00

02.07.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.01	SME
12.365.1001.1.504	Modernização dos Ambientes de Educação Infantil
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Valor.....R\$ 41.000,00

02.07.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.01	SME
12.365.1001.1.504	Modernização dos Ambientes de Educação Infantil
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Valor.....R\$ 57.300,00

02.07.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.01	SME
12.365.1001.2.304	Garantia do Desenvolvimento da Aprendizagem na Educação
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Valor.....R\$ 565.000,00

02.07.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 02.07.01 SME
 12.365.1001.2.304 Garantia do Desenvolvimento da Aprendizagem na Educação
 3.0.00.00.00 Despesas Correntes
 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
 Valor.....R\$ 175.000,00

02.07.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 02.07.01 SME
 12.365.1001.2.304 Garantia do Desenvolvimento da Aprendizagem na Educação
 3.0.00.00.00 Despesas Correntes
 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 Valor.....R\$ 10.000,00

02.07.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 02.07.01 SME
 12.365.1001.2.304 Garantia do Desenvolvimento da Aprendizagem na Educação
 3.0.00.00.00 Despesas Correntes
 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 Valor.....R\$ 99.700,00

02.07.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 02.07.01 SME
 12.368.1000.2.001 Gestão Sistêmica da Educação
 4.0.00.00.00 Despesas de Capital
 4.4.00.00.00 Investimentos
 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 Valor.....R\$ 50.250,00
 Valor.....R\$ 1.080.000,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Educação, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 18 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali

Secretário de Finanças

DECRETO Nº 24.072, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
 Proc. nº 15.280/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024, e considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Assistência Social, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.486,82 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.12.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.02	FMAS
08.244.4000.2.003	Acesso ao Mundo do Trabalho
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Valor.....R\$ 5.486,82

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.12.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.02	FMAS
08.244.4000.2.003	Acesso ao Mundo do Trabalho
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor.....R\$ 5.486,82

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Assistência Social, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 19 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças

DECRETO N° 24.074, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre convalidação dos atos praticados por Médicos Legistas e Técnicos de Necropsia, no período que especifica, não abrangidos pelo Convênio nº 108, de 28 de junho de 2007, firmado entre o Município de Mogi das Cruzes e o Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Prot. nº 38.523/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.316, de 13 de dezembro de 2001;

Considerando os elementos constantes no protocolo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificados os atos praticados por Médicos Legistas e Técnicos de Necropsia, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2025, não abrangidos pelo Convênio nº 108, de 28 de junho de 2007, firmado entre o Município de Mogi das Cruzes e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública – Superintendência de Polícia Técnico Científica – Instituto Médico Legal (IML) – Núcleo de Perícias Médico Legais de Mogi das Cruzes, pelos serviços de atendimento dos casos de morte violenta ou de causa suspeita, sempre solicitada por autoridade policial (IML), bem como de necropsias de pessoas falecidas de morte natural sem assistência médica ou com atestado de óbito de moléstia mal definida ou precariamente definida, inclusive os casos encaminhados pelo Instituto Médico Legal do Estado – IML, solicitados por autoridade policial ao Serviço de Verificação de Óbitos – SVO.

Art. 2º As Secretarias de Saúde e Bem-Estar, de Gestão e Contratações Públicas e de Finanças, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as medidas necessárias para o cumprimento das disposições constantes no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 22 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

DECRETO N° 24.075, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria e regulamenta os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, na forma que específica, e dá outras providências.

Mem. nº 42.662/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de aprimoramento do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi das Cruzes – SIMPDEC, instituído e estruturado pela Lei nº 6.793, de 4 de junho de 2013, por meio da criação e regulamentação dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC;

Considerando a legislação federal, notadamente, a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC), que estabelece a diretriz de interação entre os órgãos do governo e a comunidade como elemento fundamental para a gestão de riscos e desastres, bem como o Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020;

Considerando que os NUPDEC's representam a célula básica do SIMPDEC, atuando na ponta, em áreas de maior vulnerabilidade, e promovendo a cultura de prevenção e participação, de modo que, sua formalização e apoio institucional são cruciais para a eficácia das ações de Defesa Civil, transformando moradores em agentes de resiliência e garantindo uma resposta mais rápida e adequada às emergências locais;

Considerando que a criação dos NUPDEC's em Mogi das Cruzes, portanto, não apenas cumpre uma diretriz nacional, mas fortalece a capacidade do Município de proteger sua população e seu patrimônio, integrando o conhecimento técnico da COMPDEC com o conhecimento prático e a capilaridade da comunidade;

Considerando o que mais consta do memorando em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criados e regulamentados os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, como parte integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, instituído e estruturado pela Lei nº 6.793, de 4 de junho de 2013.

Art. 2º Os NUPDEC's são grupos organizados de voluntários, residentes em áreas de maior vulnerabilidade ou risco, com a finalidade de atuar em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação a desastres.

Art. 3º A criação e o funcionamento dos NUPDEC's serão coordenados e supervisionados pela COMPDEC.

Art. 4º São objetivos dos NUPDEC's:

I – promover a cultura de prevenção e a conscientização da comunidade sobre os riscos e vulnerabilidades locais;

II – servir como elo de comunicação formal e permanente entre a comunidade e a COMPDEC;

III – contribuir para a elaboração e atualização do mapeamento de riscos e do Plano de Contingência Municipal;

IV – organizar a comunidade para a resposta imediata em caso de emergência ou desastre;

V – estimular a participação social e o desenvolvimento do senso de solidariedade e resiliência comunitária.

Art. 5º São atribuições dos membros dos NUPDEC's:

I – conhecer e monitorar as áreas de risco e vulnerabilidade de sua comunidade;

II – participar dos cursos de capacitação e treinamento oferecidos pela COMPDEC;

III – colaborar na divulgação de alertas e na orientação da população em situações de risco;

IV – auxiliar a COMPDEC na organização de simulados e exercícios práticos de evacuação;

V – realizar ações de prevenção e limpeza em sua área, em articulação com os órgãos municipais competentes;

VI – prestar apoio inicial à comunidade em caso de desastre, até a chegada das equipes de socorro.

Art. 6º Os NUPDEC's serão criados prioritariamente em áreas identificadas pela COMPDEC como sendo de alto ou muito alto risco, ou em áreas de grande vulnerabilidade social.

Art. 7º A adesão aos NUPDEC's será voluntária e gratuita, formalizada mediante a assinatura de Termo de Adesão de Serviço Voluntário, conforme a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 8º Cada NUPDEC deverá ser composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros voluntários, residentes na área de abrangência do respectivo Núcleo.

Art. 9º A organização interna de cada NUPDEC será composta por:

I – um(a) Coordenador(a) Comunitário(a), responsável pela liderança e articulação com a COMPDEC;

II – um(a) Vice-Coordenador(a), que substituirá o(a) Coordenador(a) em suas eventuais ausências;

III – demais membros voluntários, com funções específicas definidas em regimento interno.

Art. 10. No que tange aos NUPDEC's, a COMPDEC será responsável por:

I – promover a mobilização e a sensibilização da comunidade para a criação dos NUPDEC's;

II – oferecer, no mínimo, um curso de formação básica anual para os membros dos NUPDEC's;

III – fornecer apoio logístico e material básico (coletes, identificação e material de primeiros socorros, quando disponível) para o desempenho das atividades;

IV – manter um cadastro atualizado de todos os NUPDEC's e seus respectivos membros.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da COMPDEC, podendo ser suplementadas, se necessário, por recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, por meio da COMPDEC, regulamentará este decreto por meio de portaria, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Gilberto Tsutomu Ito

Secretário de Segurança

DECRETO Nº 24.076, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 6.109/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no inciso I do artigo 18 e no artigo 19, ambos da Lei nº 8.200, de 8 de abril de 2025, que autoriza o Poder Executivo a qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas, conjunta ou individualmente, à prestação de serviços de saúde, esporte, cultura e educação, e dá outras providências;

Considerando o que mais consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização, nos termos do disposto no inciso I do artigo 18 e no artigo 19, ambos da Lei nº 8.200, de 8 de abril de 2025, tendo a responsabilidade de analisar o relatório pertinente à execução dos Contratos de Gestão que tenham como objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes, assim como acompanhá-los e fiscalizá-los, com o referido relatório devendo conter comparativo específico entre as metas propostas e os

resultados alcançados, acompanhados das prestações de contas e apresentados pelas Organizações Sociais ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, desde que requisitado justificadamente, e, nas reuniões ordinárias, analisar as prestações de contas correspondentes e elaborar o relatório conclusivo sobre a análise procedida.

Art. 2º A Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização, ora instituída pelo presente decreto, fica constituída, na forma dos incisos I e II do artigo 19 da Lei nº 8.200, de 8 de abril de 2025, pelos seguintes membros:

I – representantes da Secretaria de Saúde e Bem-Estar:

- a) Renato Alves da Silva;
- b) Aline Santos de Lara;
- c) Edilson Vieira Domingos;
- d) Odete Maria de Sousa.

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) Fernanda Guttierrez Fernandes;
- b) Regina Maria Tavares.

Art. 3º Ficam revogados, em consequência do disposto no presente decreto, os seguintes atos:

- I – Decreto nº 18.535, de 6 de agosto de 2019;
- II – Decreto nº 22.565, de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 22 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski

Secretária de Saúde e Bem-Estar

DECRETO N° 24.077, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da composição de membros integrantes do Conselho Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária – COHAB, instituído pela Lei nº 7.956, de 18 de julho de 2023, na forma que especifica, para a gestão de 2026, e dá outras providências.

Mem. nº 43.152/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do memorando em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a composição de membros integrantes para comporem o Conselho Municipal de Habitação Social e Regularização

Fundiária – COHAB, instituído pela Lei nº 7.956, de 18 de julho de 2023, e suas alterações, que fica formada pelos seguintes representantes, nos segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber:

I – representantes do Poder Público:

a) Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária:

- 1. titular: Alice Nohl Vianna;
- 2. suplente: Ralf Santos Naure.

b) Secretaria de Assistência Social:

- 1. titular: Robert Barreto Paiva;
- 2. suplente: Érika Zicardi Yabiku.

c) Secretaria de Mobilidade e Trânsito:

- 1. titular: Cauê Donizeti Pires Moraes;
- 2. suplente: Júlio Cézar da Silva.

d) Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal:

- 1. titular: Andréia Regina Bueno Palácio;
- 2. suplente: Márcio Ferreira Mattos.

e) Secretaria de Planejamento e Urbanismo:

- 1. titular: Nathalia Jimenez Tarrafa;
- 2. suplente: Adriana Aparecida da Silveira.

II – representantes da Sociedade Civil:

a) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – 17ª Subseção de Mogi das Cruzes:

- 1. titular: Larissa Soares Vidal;
- 2. suplente: Patricia Rufino Gamito Incheigu.

b) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – AEAMC:

- 1. titular: Denilson Aparecido Ostroski;
- 2. suplente: Jane Marta da Silva.

c) Associação dos Chacareiros, Agricultores e Moradores das Terras de Santo Ângelo e do Alto Tietê – ACAMAT:

- 1. titular: Gilda Gomes Teixeira Maciel;
- 2. suplente: Raimunda Santos.

d) Associação de Moradores Alfa Jundiapeba Regularização de Moradias:

- 1. titular: Marcelo Morais Dantas;
- 2. suplente: Fabiano Fernandes.

e) Associação de Moradores da Vila Barreiro e Região:

- 1. titular: Erika Franike Bezerra Dantas;
- 2. suplente: Anderson Aparecido Silvestre.

Parágrafo único. A nomeação de membros, feita pelo caput deste artigo, se refere à gestão de 2026 do COHAB, que perdurará de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026, nos termos do constante no § 3º do artigo 3º da Lei nº 7.956, de 18 de julho de 2023, e suas alterações, sendo permitida, se necessário, uma única recondução para o período subsequente.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 23.689, de 11 de julho de 2025.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 22 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Romildo de Pinho Campello

Secretário de Habitação Social e Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Contratações Públicas, torna público que está promovendo a seguinte licitação, na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”:

EDITAL Nº 172/2025 - PROCESSO Nº 3.248/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, (SESMT), PELO PERÍODO DE 12 MESES.

As propostas serão abertas em sessão pública que ocorrerá exclusivamente em ambiente eletrônico, na internet, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, às 09:30 horas do dia 19 de janeiro de 2026.

O edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (<https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br>) e no referido endereço (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Mogi das Cruzes, em 29 de dezembro de 2025.

CLAUDE MARY DE MOURA

Secretária Municipal de Gestão e Contratações Públicas

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio do Secretário Municipal de Cultura, torna público que está promovendo a seguinte licitação, na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”:

EDITAL Nº 175/2025 - PROCESSO Nº 3.483/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS TIPO RODOVIÁRIO.

As propostas serão abertas em sessão pública que ocorrerá exclusivamente em ambiente eletrônico, na internet, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, às 09:00 horas do dia 21 de janeiro de 2026.

O edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (<https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br>) e no referido endereço (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Mogi das Cruzes, em 29 de dezembro de 2025.

GUILHERME DELA PLATA

Secretário Municipal de Cultura

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio do Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, torna público que está promovendo a seguinte licitação, na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”:

EDITAL Nº 177/2025 - PROCESSO Nº 3.484/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMPONENTES PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

As propostas serão abertas em sessão pública que ocorrerá exclusivamente em ambiente eletrônico, na internet, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, às 09:00 horas do dia 20 de janeiro de 2026.

O edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (<https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br>) e no referido endereço (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Mogi das Cruzes, em 29 de dezembro de 2025.

FELÍCIO FUMIAKI KAMIYAMA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO DE MOGI DAS CRUZES (COMPHAP)**Ata da Assembleia Geral Ordinária - Gestão 2023/2025.**

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na sede do Arquivo Histórico Municipal “Historiador Isaac Grinberg”, os membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, Gestão 2023–2025, em Assembleia Geral Ordinária, conforme convocação encaminhada aos conselheiros. A reunião foi presidida pela Sra. Ana Maria Abreu Sandim, Vice-Presidente do COMPHAP e representante titular da Universidade de Mogi das Cruzes (UMC), e secretariada por Ubirajara Nunes Pereira de Souza, Secretário-Geral e representante titular do Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Cultura. Participaram ainda os(as) conselheiros(as): Luciano Prado Aguiar (Secretaria Municipal de Finanças), Terezinha Lúcio Rodrigues (Associação de Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes – AEAMC), Paulo Sérgio Pinhal (Associação Comercial de Mogi das Cruzes – ACMC), Olívio Freire Longato (Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP), Wendell da Silva Miranda (Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes - SINCOMÉRCIO), Luiz Miguel Franco Baida (Ouvinte) e as estagiárias Camila Murata e Mariana de Souza Silva, do Departamento de Patrimônio e Arquivo Histórico. A reunião teve como objetivo a deliberação da seguinte pauta: 1. [Leitura e](#)

aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária do mês de novembro, realizada no dia 13 de novembro de 2025; 2. **Processo Administrativo n.º 24.910/2021** - Antônio Martins de Siqueira: Regularização e remembramento de duas casas; 3. **Memorando n.º 38.996/2024: Solicitação de vistoria no imóvel da Rua Coronel Souza Franco, 1010 - Área Envoltória de Tombamento das Igrejas do Carmo;** 4. **Protocolo n.º 37.114/2025: Solicitação de Certidão de Informação;** 5. **Solicitação de tombamento** do Ilê Àse Oba Iyámasse - Terreiro de Candomblé Ketu localizado em Mogi das Cruzes; 6. **Memorando n.º 38.097/2025 - Recuperação de árvore do jardim do Casarão do Carmo;** 7. **Processo Administrativo n.º 12.401/2025 - Paulo Henrique Pimenta da Silva: Regulamentação para Implantação de PARKLETS;** 8. **Assuntos Gerais.** A Vice-presidente, Sra. Ana Maria Abreu Sandim, deu início à assembleia geral ordinária, cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Em seguida, concedeu a palavra ao Secretário-Geral Sr. Ubirajara Nunes Pereira de Souza para apresentação da pauta, o qual passou a expor, conforme segue: **1. Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária do mês de novembro, realizada no dia 13 de novembro de 2025.** Foi procedida a leitura integral da Ata da Assembleia Geral Ordinária, sendo a mesma aprovada por unanimidade. **2. Processo Administrativo 24.910/2021 - Antônio Martins de Siqueira: Regularização e remembramento de duas casas.** Parecer Câmara Técnica de Análise de Processos - CTAP: Nada a opor quanto a aprovação, observando a necessidade de que o acesso do imóvel de n.º 663, seja restituído com a mesma volumetria do acesso do imóvel de n.º 671. Deliberação do COMPHAP: Colocado em deliberação e votação o parecer foi aprovado por unanimidade. **3. Memorando 38.996/2024: Solicitação de vistoria no imóvel da Rua Coronel Souza Franco, 1010 - Área Envoltória de Tombamento das Igrejas do Carmo.** Parecer Câmara Técnica de Análise de Processos - CTAP: Dada ciência a deliberação do Egrégio Colegiado - CONDEPHAAT em sessão ordinária de 07 de abril de 2025 – Ata nº 2180 – Processo: 010.00000570/2025-29, recomenda o arquivamento. Deliberação do COMPHAP: Colocado em deliberação e votação o parecer foi aprovado por unanimidade. **4. Protocolo 37.114/2025: Solicitação de Certidão de Informação.** Parecer da CTAP: A Câmara Técnica de Análise de Processos – CTAP: O imóvel citado não está cadastrado como patrimônio cultural do município, bem como, não está localizado em área de proteção a bens culturais na esfera municipal. Deliberação do COMPHAP: Colocado em deliberação e votação o parecer foi aprovado por unanimidade. **5. Solicitação de tombamento do Ilê Àse Oba Iyámasse - Terreiro de Candomblé Ketu localizado em Mogi das Cruzes.** Parecer da CTAP: A Câmara Técnica de Análise de Processos – CTAP, sugere que seja iniciado processo de registro de bens culturais de natureza imaterial, em conformidade ao Decreto Municipal n.º 7.970/2007. Deliberação do COMPHAP: Colocado em deliberação e votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. **6. Memorando n.º 38.097/2025 - Recuperação de árvore do jardim do Casarão do Carmo.** Parecer da CTAP: Em conformidade ao Relatório de Inspeção ABNT 16246-3:2019, realizado em 11/11/2025 pela Secretaria Municipal do Verde e Proteção Animal, a Câmara Técnica referenda a presente documentação. Deliberação do COMPHAP: Colocado em deliberação e votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. **7. Processo Administrativo n.º 12.401/2025 - Paulo Henrique Pimenta da Silva: Regulamentação para Implantação de PARKLETS.** Parecer Câmara Técnica de Análise de Processos - CTAP: Em conformidade a criação de Grupo de Trabalho (GT) para estabelecer regramentos específicos para a implantação de parklets em áreas de proteção cultural, apresentou a minuta da resolução que ficará anexa a presente ata. Deliberação do COMPHAP: Colocado em deliberação e votação, a presente minuta foi aprovada por unanimidade. **8. Assuntos Gerais: Solicitação de abertura de processo de tombamento do imóvel localizado a Rua Navajas n.º 83, Centro,**

Mogi das Cruzes – SP. A Vice-Presidente Sra. Ana Maria Abreu Sandim passou a palavra ao Sr. Luiz Miguel Franco Baida que passou a apresentar os motivos e a relevância do imóvel que pertence a sua família no sentido de que ele seja tombado como Patrimônio Cultural de Mogi das Cruzes. Deliberação do COMPHAP: Colocado em deliberação e votação, o parecer foi aprovado por unanimidade pela abertura do Processo Municipal de Tombamento em conformidade a Lei Municipal n.º 6.086/2007. O Secretário-Geral apresentou, então, a agenda completa da Secretaria Municipal de Cultura, destacando a programação NATAL QUE ABRAÇA 2025 ao longo de todo o mês de dezembro. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada. Por fim, foi lavrada e assinada por mim, Ubirajara Nunes Pereira de Souza, Secretário-Geral do COMPHAP, e pela Vice-Presidente Ana Maria Abreu Sandim, a presente ata.

Mogi das Cruzes, 11 de dezembro de 2025.

Ubirajara Nunes Pereira de Souza
Secretário-Geral – COMPHAP / Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Cultura

Ana Maria Abreu Sandim
Vice-Presidente – COMPHAP Gestão 2023/2025

RESOLUÇÃO Nº 12, de 11 de dezembro de 2025.

Ana Maria Abreu Sandim, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.500, de 30 de maio de 2003, e em deliberação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico do Município de Mogi das Cruzes – COMPHAP, do qual é Vice-Presidente, com base em decisão do referido conselho, conforme deliberação aprovada em Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada às 9 horas na sede do Arquivo Histórico Municipal “Historiador Isaac Grinberg”, situado a Rua Cel. Souza Franco n.º 917, Centro Histórico, Mogi das Cruzes - São Paulo, no dia 11 de dezembro de 2025, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes – COMPHAP definir, orientar e deliberar sobre a política municipal de defesa, proteção e salvaguarda do patrimônio cultural do Município, conforme dispõe o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.500/2003;

CONSIDERANDO que as áreas submetidas a regime específico de proteção e salvaguarda do patrimônio cultural possuem diretrizes próprias, visando à preservação de seus valores históricos, culturais, arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos;

CONSIDERANDO que a implantação de parklets constitui intervenção no espaço urbano, com potencial impacto na ambiência, na paisagem urbana e na leitura dos bens culturais protegidos ou de seus entornos;

CONSIDERANDO a necessidade de análise técnica e criteriosa, caso a caso, das propostas de implantação de parklets em áreas protegidas, de modo a compatibilizar o uso contemporâneo do espaço público com a preservação do patrimônio cultural.

RESOLVE:

Artigo 1º – Determinar que os procedimentos para aprovação da implantação de parklets localizados em áreas submetidas a regime específico de proteção e salvaguarda do patrimônio cultural do Município de Mogi das Cruzes deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à análise e manifestação prévia do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes – COMPHAP.

Artigo 2º – As solicitações de implantação de parklets nas áreas referidas no artigo anterior serão analisadas pelo COMPHAP de forma

individualizada, caso a caso, considerando as características do local, a ambiência urbana, o impacto visual e paisagístico, bem como a compatibilidade da proposta com os valores culturais protegidos.

Artigo 3º – A aprovação pelo COMPHAP não exime o interessado do cumprimento das demais exigências legais e normativas previstas na legislação municipal vigente, nem da obtenção das autorizações cabíveis junto aos demais órgãos competentes.

Artigo 4º – Fica a Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes autorizada a dar publicidade à presente Resolução, observadas as formalidades legais.

Artigo 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 11 de dezembro de 2.025.

ANA MARIA ABREU SANDIM

Vice-Presidente do COMPHAP – Gestão 2023/2025

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

ACERVO

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: www.mogidascruzes.sp.gov.br, ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

DIÁRIO OFICIAL

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87DF-0575-5A9A-B2D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERONICA ISHIKAWA REAL MESQUITA (CPF 312.XXX.XXX-69) em 29/12/2025 17:29:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 29/12/2025 17:30:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/87DF-0575-5A9A-B2D2>